



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de outubro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 27/10/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4424

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente Interino*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.<sup>a</sup> Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**Expediente do dia 27/10/2010**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000.10.000326-8**

**AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA**

**RÉU: VIRU OSCAR FRIEDRICH**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Notifique-se o acusado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.038/90.

Em pós, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.10.000486-0**

**EXCIPIENTE: JORGE LEONIDAS SOUZA FRANÇA**

**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**

**EXCEPTO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Intime-se o excepto para se manifestar quanto ao pedido de fl. 36.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911222-8**

**RECORRENTE: ROMÊNIA DE ARAÚJO COSTA PENNA**

**ADVOGADOS: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA E OUTRO**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**

**FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de outubro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente do dia 27/10/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000443-1****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO****RECORRIDA: BELEZA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Estado de Roraima, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Alega o Recorrente, em síntese, que o relator, em sua decisão, equivocou-se ao negar seguimento ao recurso de apelação, contrariando o art. 557 do Código de Processo Civil, posto entender que, para que o relator possa monocraticamente negar seguimento ao recurso, o seu entendimento deve estar de acordo não somente com a jurisprudência dominante do seu próprio Tribunal, mas também com àquela assentada pelo STF ou STJ.

Segundo informa, a jurisprudência do STJ é consolidada no sentido de que, para a configuração da prescrição intercorrente, seria necessário o escoamento do quinquídio legal, a contar do arquivamento nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, bem com a inércia do exequente.

Por fim, pugna pela reforma do acórdão que negou provimento ao agravo interno.

Apesar de intimado, o Recorrido deixou de apresentar contrarrazões conforme petição às fls. 93/94.

É o relatório. Decido.

O recurso especial encontra óbice, quanto à argüida contrariedade ao artigo 557 do CPC no teor da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles".

Isto porque o acórdão recorrido, após a interposição do Agravo Regimental, manifestou-se sobre todos os pontos expostos pelo recorrente. O voto foi submetido à Turma Cível, e o recurso foi improvido à unanimidade.

Os fundamentos utilizados para rechaçar tais argumentos – o entendimento de que o Estado de Roraima deixou de efetuar trâmite relevante no feito por cinco anos, a inaplicabilidade da Súmula nº. 106 do STJ – são suficientes, por si só, para manter o julgado, mas não foram especialmente atacados pelo recurso.

O recorrente apenas argui violação à Lei em razão de ter o relator prolatado decisão monocrática em hipótese onde a jurisprudência consolidada no TJRR supostamente não segue a mesma direção da jurisprudência do STJ.

Eventual interpretação equivocada ao artigo 557 do CPC, todavia, ainda que tenha ocorrido, foi suprida pela confirmação da decisão pela Turma, prejudicando a alegação de possível violação da decisão monocrática ao indigitado dispositivo legal.

O sistema processual é informado pelo princípio da instrumentalidade das formas, por isso que somente a nulidade que sacrifica os fins de justiça do processo deve ser declarada ("pas de nullité sans grief").

No mais, manifesta-se o STJ, no seguinte sentido:

"PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ART. 557 DO CPC. NULIDADE SUPERADA PELO JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO. OBRIGAÇÕES DE FAZER E ENTREGAR COISA. COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. CABIMENTO, INCLUSIVE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. 1. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator se legitima quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, nos termos do art. 557 do CPC. Eventual nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental. 2. É cabível, mesmo contra a Fazenda Pública, a cominação de multa diária (astreintes) como meio executivo para cumprimento de obrigação de fazer ou entregar coisa. Precedentes. 3. Recurso especial a que se nega provimento" (REsp n. 775.567-RS, Primeira Turma, relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 17.10.2005)

Registro que uma das decisões reproduzidas pelo recorrente coaduna também com o entendimento acima esposado, em trecho imediatamente anterior:

"(...) 8. A manutenção do julgado monocrático pelo órgão colegiado, em sede de agravo interno, com a encampação dos fundamentos exarados pelo relator, torna prejudicada a controvérsia acerca da regular aplicação do caput, do artigo 557, do Codex Tributário (REsp 927.824/PR, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 04.09.2007, DJ 24.09.2007). 9. A aplicação do § 1º-A, do artigo 557, do CPC, que autoriza o provimento monocrático de recurso pelo relator, depende da constatação de que a decisão recorrida está em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior, não se subsumindo à hipótese legal a dissonância com súmula ou jurisprudência de "Tribunal local" (REsp 794.253/RS, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, julgado em 21.11.2006, DJ 01.02.2007; e REsp 771.221/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07.03.2006, DJ 24.04.2006). 10. Recurso especial parcialmente conhecido e provido apenas para excluir a multa imposta com fulcro no artigo 557, § 2º, do Codex Processual". (STJ, REsp 772447/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/11/2008, DJe 27/11/2008).

Certamente o relator tratava do Codex Processual, vez que não há no Código Tributário Nacional o art. 557.

Destarte, impedido o conhecimento do recurso por aplicação da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável analogicamente aos recursos especiais.

Diante do exposto nego seguimento recurso especial interposto.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 27/10/2010

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 9 de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011649-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS  
APELADO: RONILDO BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012465-2 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA  
2º APELANTE/ 1º APELADO: SHEILA MARIA FREIRE NUNES  
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130885-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
APELADO: ROMERO JUCÁ FILHO  
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013655-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RUBEN IZIDORIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. WALDIR DO NASCIMENTO SILVA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA  
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.154898-5 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: ALEXIA DA SILVA SOUZA SOARES  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.013406-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: LINDIVALDA SALES DE SOUZA BELO  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL E OUTROS  
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.186574-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: PAULO FRANCISCO ROCHA

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.081943-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADOS: GIOVANI EVELIN COELHO E OUTROS

ADVOGADO: DR. EDMUNDO EVELIM COELHO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010379-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: DIOCESE DE RORAIMA

ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA

APELADO: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA

ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012038-6 – MUCAJÁ/RR**

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MATOS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

**HABEAS CORPUS Nº 0000.09.011929-8 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: DJALMA CAVALCANTE BARBOSA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000955-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADA: DRA. LEONIR ROSÂNGELA SCHUH

AGRAVADO: BRASILIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

**ACÓRDÃO**

EMENTA: AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUNTADA DE CÓPIAS DAS RAZÕES DO AGRAVO NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL NÃO COMPROVADA – JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO GARANTIDO – ART. 526 DO CPC – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO – ART. 557 DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL – DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Nega-se seguimento ao agravo de instrumento quando o recorrente comunica a interposição do recurso, mas deixa de juntar aos autos principais, no prazo de três dias, cópias das razões do recurso. Precedentes do STJ.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Desa. Tânia Vasconcelos - Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.000846-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A**

**ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA**

**AGRAVADO: ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO**

**RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária - processo nº. 010.2010.909.451-5, movida pelo agravante, com fulcro no Decreto-Lei nº. 911/69, objetivando a apropriação judicial do veículo marca Volkswagen, modelo Polo Sedan 1.6, ano de fabricação 2008, cor Preta, placa NAR6477, chassi nº. 9BWDB09N29P010212, em que deixou para apreciar o pleito liminar após resposta da parte requerida, com base nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal).

O agravante alegou ter o magistrado violado inúmeros princípios e preceitos jurídicos, ao obstar o deferimento da medida liminar.

Sustentou que a decisão não pode prevalecer, pois em casos como este, em que se pretende a busca e apreensão de bem, a citação do devedor antes do ato de constrição poderá acarretar-lhe dano, inclusive a terceiro adquirente de boa fé, além de estarem presentes os requisitos constantes do artigo 3º do Decreto Lei 911/69, a existência do contrato e a comprovação da mora por inadimplemento do devedor ora agravado, norma plenamente em vigor, ao contrário do que entende o magistrado.

Ao final, requereu a concessão de medida liminar para ser atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente recurso, visando manter a ordem e o equilíbrio processuais, suspendendo a decisão agravada e determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo. No mérito, pugnou pelo provimento do recurso com a confirmação da liminar.

É o relatório bastante.

Esta corte, em consonância com precedentes do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que o Decreto Lei nº 911/69 fora recepcionada pela atual Constituição Federal, não havendo, no procedimento de busca e apreensão de bem por inadimplência do devedor, afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, na medida em que resguarda, pelo oferecimento de prazo ao requerido para contestar a ação, o devido processo legal.

Neste sentido, trago à lume o julgados abaixo do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - CONSTITUCIONALIDADE. Conforme reiteradas decisões dos tribunais pátrios, inclusive do STF, o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, e a aplicação de seus dispositivos não ofende os princípios do

contraditório e da ampla defesa, daí ser cabível a ação de busca e apreensão, nos casos de mora comprovada do devedor fiduciário, com concessão de liminar.(AGRAVO Nº 1.0024.08.835904-7/001 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - PEREIRA - RELATOR: EXMO. SR. DES. GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES – PUB DJ nº. 13.06.08)

Também o Supremo Tribunal Federal tem julgado:

“DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. DECRETO-LEI N. 911/69. RECEPÇÃO PELA ATUAL CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, EXCETUADA A POSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE. JULGADO RECORRIDO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República contra o seguinte julgado do Tribunal de Alçada Civil de Minas Gerais: “Inegável a recepção da Lei n. 4.595/64 e do Decreto-Lei n. 911/69 pela CF (...) É cediço que contratos garantidos mediante alienação fiduciária, para que a mora seja constituída conforme art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, basta a expedição de carta registrada através do cartório de títulos e documentos – ou o protesto do título – ao endereço do devedor, ainda que a pessoa tenha recebido não seja o próprio financiado” (fl. 66). Tem-se no voto do condutor do julgado recorrido: “O Réu foi regularmente constituído em mora através da notificação por carta do tabelião, cuja entrega na residência dele e ciência do teor não negou na contestação. Verifica-se, através do documento de f. 10, que a notificação foi recebida por parente dele, com mesmo sobrenome aliás. (...) Referido diploma legal [Decreto-Lei n. 911/69] limita, mas não impede a defesa, também não impedindo ação autônoma do devedor em que poderia exercer o direito dele de forma mais ampla, cuja ação seria julgada simultaneamente com a de busca e apreensão, ante a correlação do objeto imediato e da causa de pedir remota. Lado outro, cumpre ressaltar que nada impediria ao Réu apresentar defesa que julgasse necessária. (fls. 69-74 – grifos nossos). 2. O recorrente afirma que o Decreto-Lei n. 911/69 ofenderia o art. 5º XXXV, LIV e LV, da Constituição da República. Analisando os elementos havidos nos autos, DECIDO. 3. Razão jurídica não assiste ao Recorrente. 4. O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que o Decreto-Lei n. 911/69 foi recepcionado pela Constituição da República de 1988. Nesse sentido:

“CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. DL 911/69. RECEPÇÃO PELA CF/88. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: CF, art. 5º, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. III. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal posicionou-se, por diversas vezes, no sentido da recepção do DL 911/69 pela CF/88. Precedentes. IV. - Agravo não provido”. (AI 501.740-AgR, Rel. Min. Carlos Veloso, Segunda Turma, DJ 20.5.2005). “AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. DECRETO-LEI Nº 911/69. NORMA RECEBIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Decreto-lei nº 911/69. Norma recebida pela Constituição Federal de 1988. Precedente do Tribunal Pleno. Unificação de Jurisprudência, mediante edição de súmula. Desnecessidade. Observância do disposto no artigo 101 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental não conhecido”. (RE 281.029-AgR, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ 1º.6.2001). 5. No julgamento do Recurso Extraordinário 349.703, Relator Ministro Carlos Brito, DJe 5.6.2009, o Supremo Tribunal Federal concluiu pela impossibilidade da prisão civil do devedor fiduciante. No entanto, manteve incólume a jurisprudência consolidada quanto aos demais dispositivos do Decreto-Lei n. 911/69. 6. Nada há, pois, a prover quanto às alegações do Recorrente. 7. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 1º de dezembro de 2009.

Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora”

No presente caso, a fumaça do bom direito está evidenciada pela prova inequívoca, pela verossimilhança da alegação e pelo relevante fundamento da demanda, quer pela recepção da atual Constituição Federal do Decreto-Lei nº. 911/96 como base para o pedido liminar de busca e apreensão (precedentes do STF), quer pela comprovação da existência de contrato de financiamento entre as partes, como também do inadimplemento do agravado.

Acaso mantida a decisão agravada, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade.



O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos nºs. 462 e 503 do mencionado código.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e lhe dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com o rito do Dec. Lei nº. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

Publique-se.

Intimem-se.

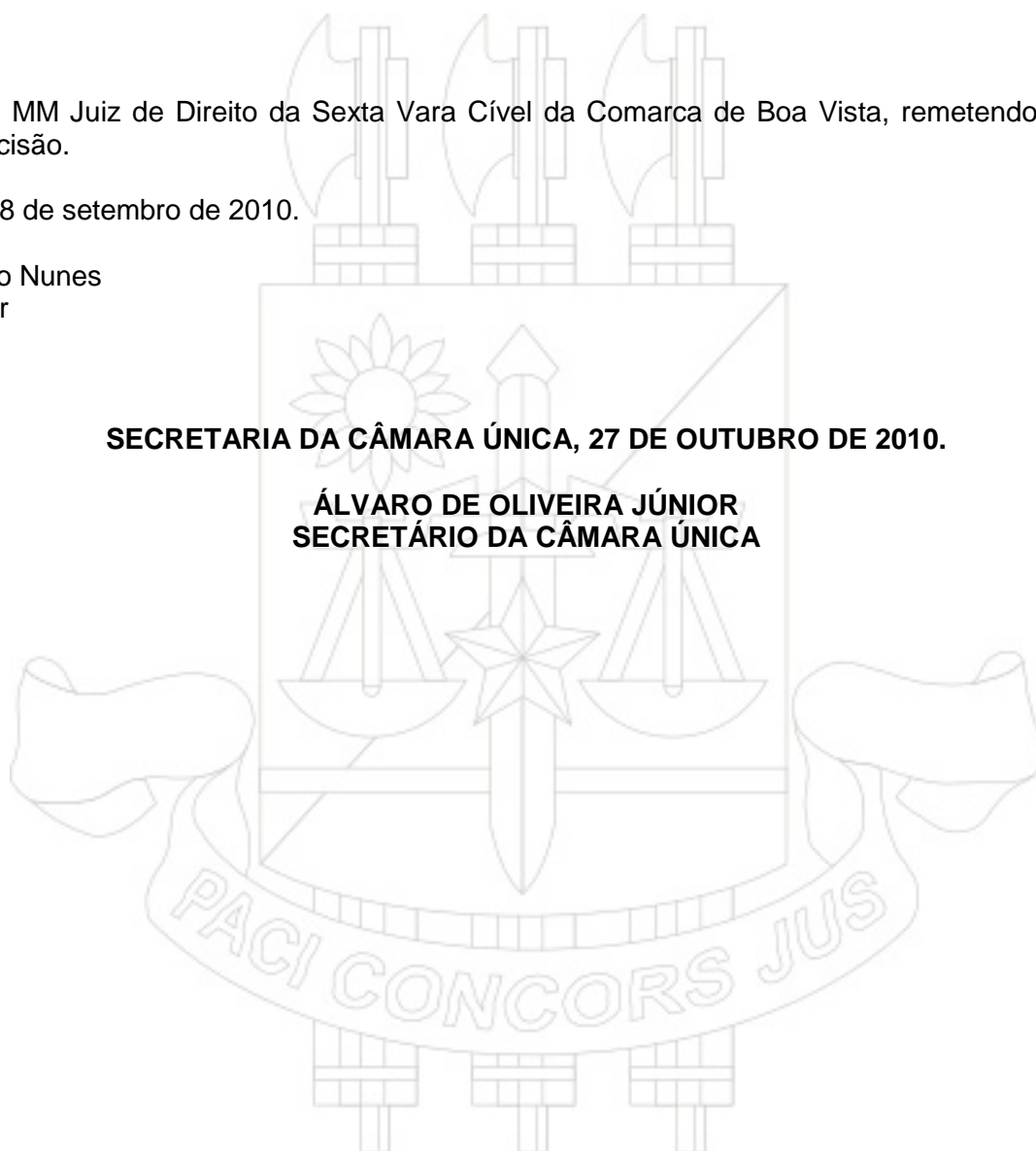
Oficie-se ao MM Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Boa Vista, 08 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE OUTUBRO DE 2010.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 27/10/2010

Procedimento Administrativo nº. **3.148/2010**

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

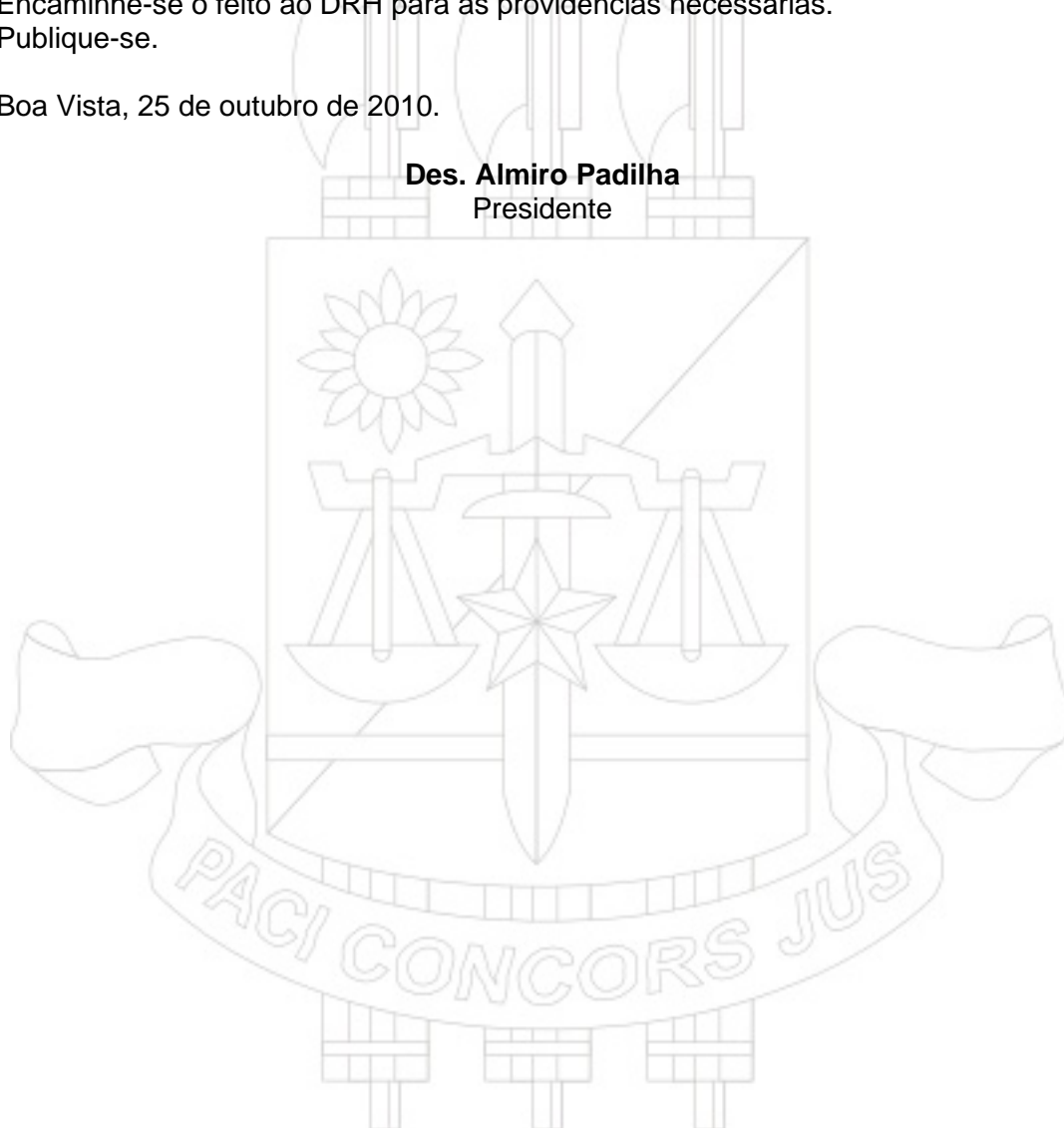
Assunto: **Solicita passagens e diárias para Cinara Conceição Araújo, Luciana Silva Callegario e Marcelo Gonçalves de Oliveira para participarem do Treinamento Gerenciamento de Projetos.**

**DECISÃO**

Defiro o pedido de substituição de fl. 13, desde que não haja impedimento legal.  
Encaminhe-se o feito ao DRH para as providências necessárias.  
Publique-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 1739, DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 23/06, do Gabinete da Presidência da Associação dos Magistrados de Roraima – AMARR,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, no período de 02 a 07.11.2010, dos magistrados abaixo relacionados, para participarem do 18.º Campeonato de Futebol Nacional da Magistratura – Categoria Livre - Região Norte, promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros em parceria com as associações filiadas, a realizar-se na cidade de São Luis-MA, no período de 03 a 06.11.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de suas remunerações:

<b>N.º</b>	<b>MAGISTRADO</b>
1	Des. Almiro Padilha
2	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho
3	Dr. Elvo Pigari Júnior
4	Dr. Antônio Augusto Martins Neto
5	Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque
6	Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
7	Dr. Parima Dias Veras
8	Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior
9	Dr. Aluízio Ferreira Vieira
10	Dr. Bruno Fernando Alves Costa
11	Dr. Paulo César Dias Menezes

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente, em exercício

**PORTARIAS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2010**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1740** – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, no período de 02 a 07.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1741** – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 02 a 07.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1742** – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 02 a 07.11.2010, em virtude de afastamento do Dr. Aluízio Ferreira Vieira.

**N.º 1743** – Designar o Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, no período de 02 a 07.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1744** – Designar a Dr.<sup>a</sup> **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracarái, no período de 02 a 07.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

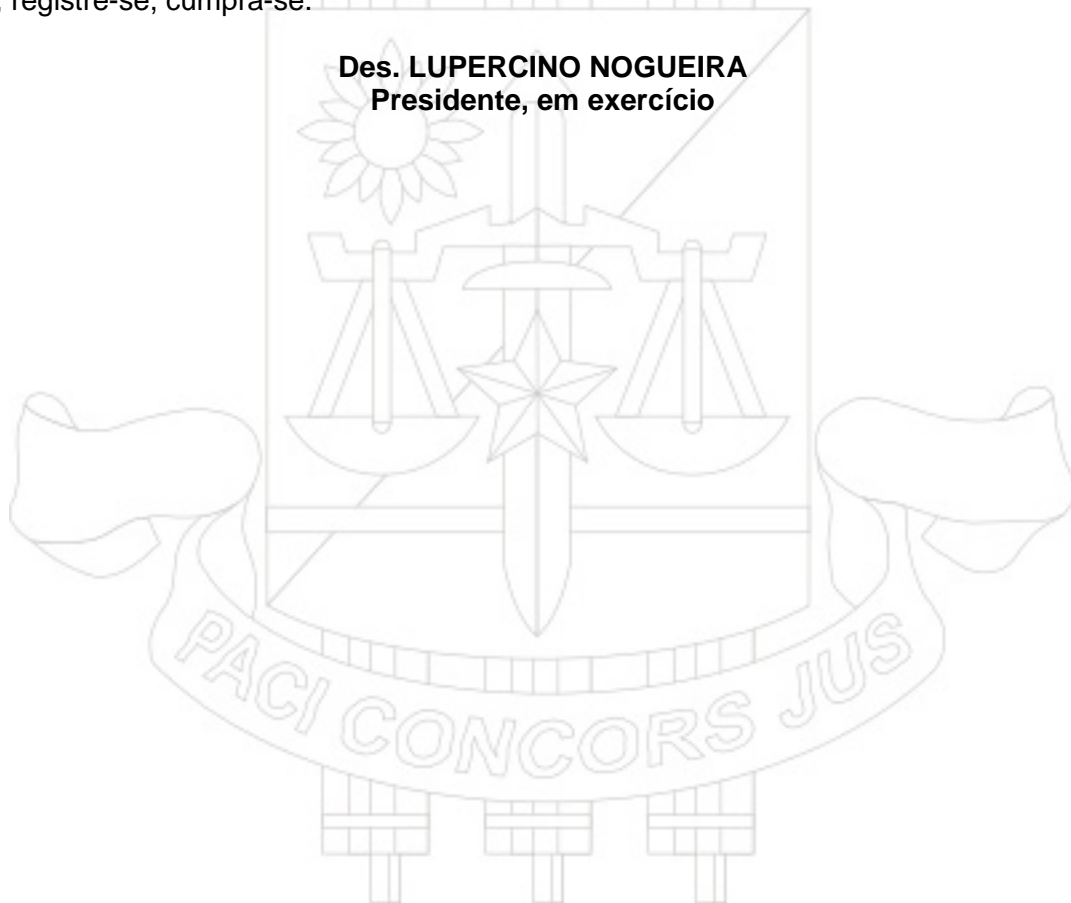
**N.º 1745** – Designar a Dr.<sup>a</sup> **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 02 a 07.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

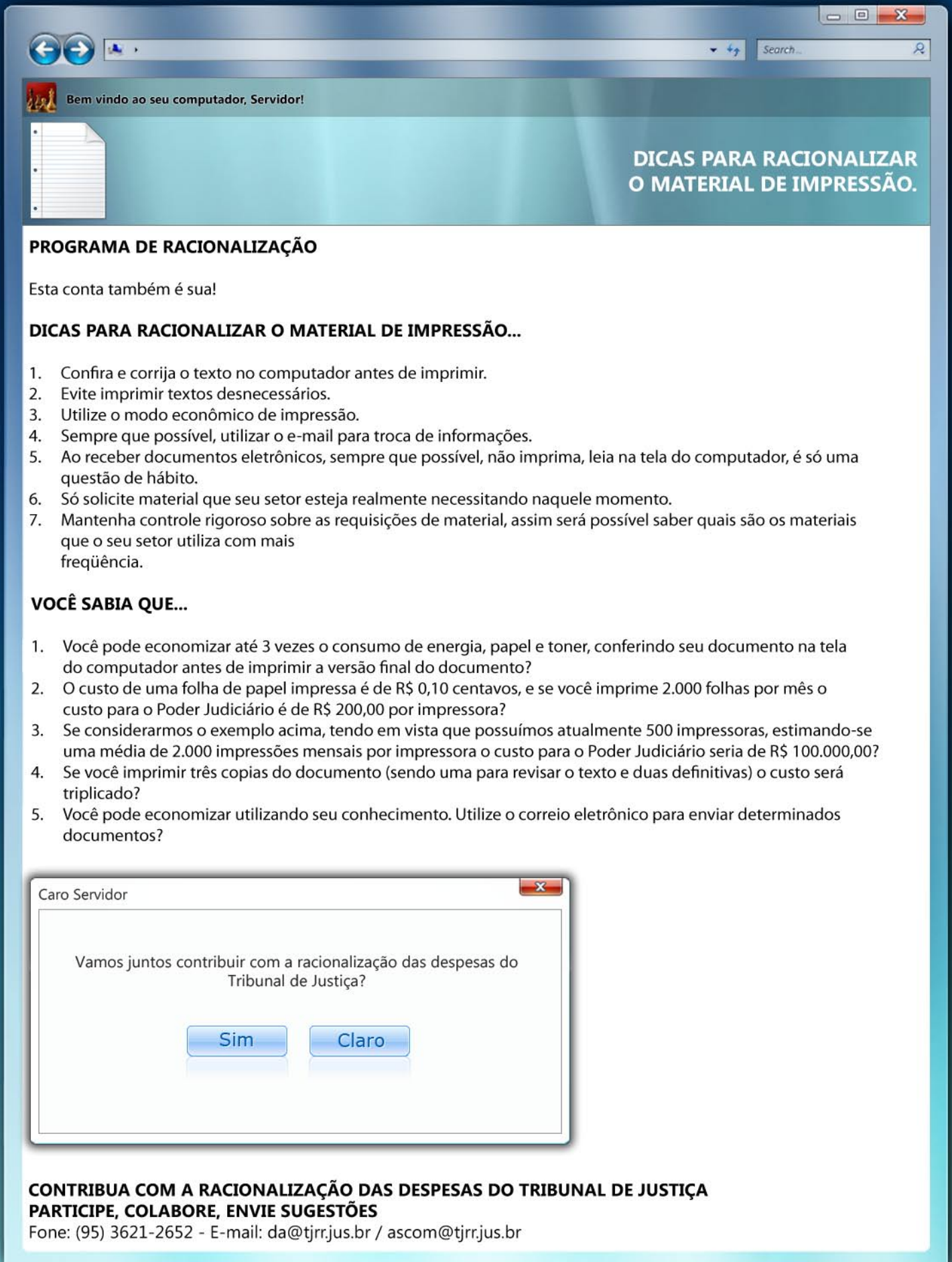
**N.º 1746** – Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 02 a 07.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 1747** – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 02 a 07.11.2010, em virtude de afastamento do Dr. Bruno Fernando Alves Costa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente, em exercício





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 26/10/2010

**AVISO DE EDITAL - ERRATA****MODALIDADE: Concorrência n.º 002/2010****PROCESSO: 991/2009****OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assistência médica, hospitalar com obstetrícia, laboratorial e ambulatorial.**

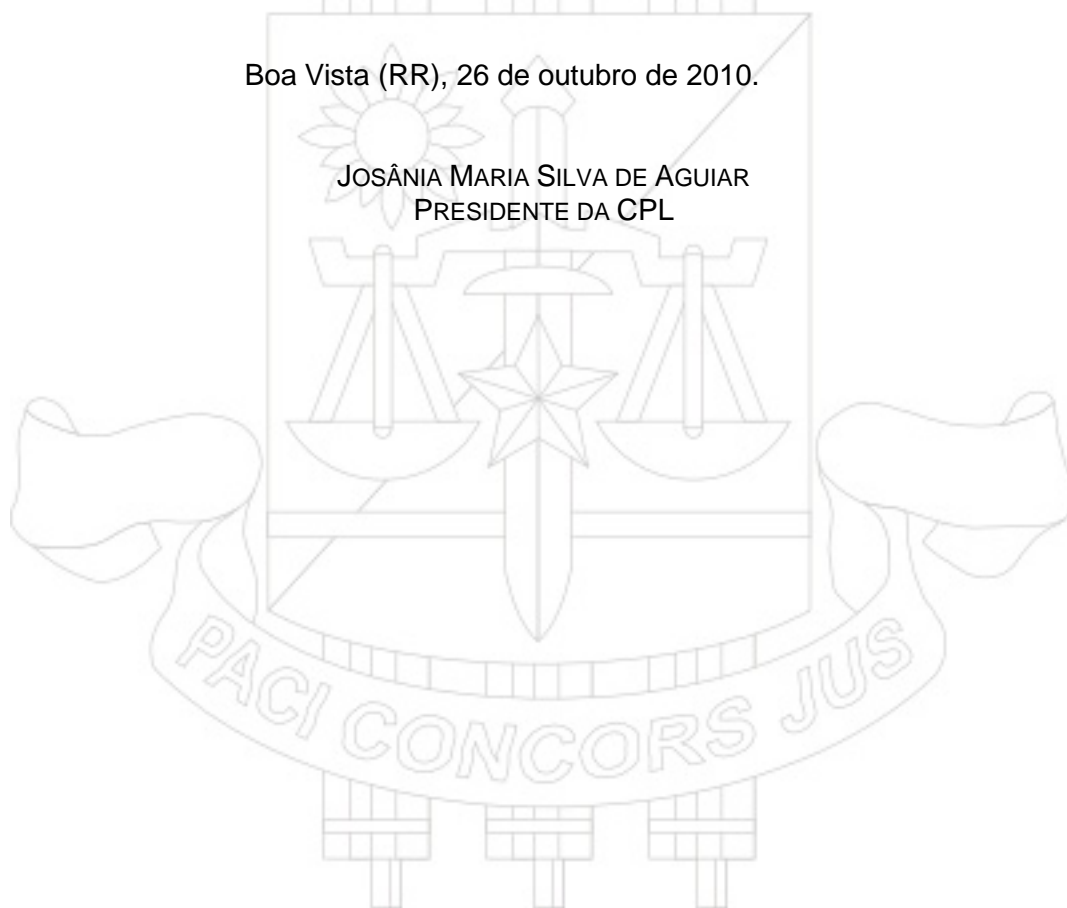
Onde se lê:

**“Concorrência n.º 003/2010”**

Leia-se:

**“Concorrência n.º 002/2010”**

Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
PRESIDENTE DA CPL

**DIRETORIA GERAL****Expediente: 27/10/2010**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º **84/2010**ORIGEM: **SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**ASSUNTO: **ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 17/2007, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE CESSÃO DE USO DO SOFTWARE FPW – FOLHA DE PAGAMENTO PARA O WINDOWS, NESTE EXERCÍCIO.****DECISÃO**

1. Autorizo o reforço da nota de empenho nº 470/10 e anulação parcial do empenho nº 470008/10, conforme disponibilidade informada à fl. 126.
2. Publique - se.
3. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 27 de outubro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
DIRETOR GERALProcedimento Administrativo n.º **3025/2010**  
Origem: **Central de Mandados**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, indefiro o pagamento da diária pleiteada.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Por fim ao DRH para ciência e providências.

Boa Vista – RR, 26 de outubro de 2010

**AUGUSTO MONTEIRO**  
DIRETOR GERAL

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 27/10/2010

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	103/2010 - FUNDEJURR
<b>ASSUNTO:</b>	Maria Aparecida Cury solicita participação do Servidor Alex Sandro da Costa, no "XI Congresso Nacional das Justiças Militares" com ônus para esta Corte, organizado pela Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, a realizar-se na cidade de Salvador – BA, no período de 03 a 05 de novembro de 2010.
<b>FUND. LEGAL:</b>	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
<b>VALOR:</b>	R\$ 150,00
<b>CONTRATADA:</b>	Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de outubro de 2010.

**EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2460/2004
<b>INTERESSADO:</b>	E. S. YAMAGUTE
<b>ASSUNTO:</b>	Emissão de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, XII, da Portaria GP 463/09, com redação dada pela Portaria GP 707/09, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de outubro de 2010.

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0103/2010 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Maria Aparecida Cury e Alex Sandro da Costa solicitam autorização para participarem do XI Congresso Nacional das Justiças Militares, em Salvador – BA, de 03 a 05/11/2010.**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para providências quanto à contratação da empresa e publicação do extrato de inexigibilidade.
4. Em seguida ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Boa Vista, 27 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro  
— Diretor-Geral —



**Procedimento Administrativo n.º 0458/2010**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Acompanhamento do Contrato 31/2009, referente a serviço postal**

## **DECISÃO**

1. Depreende-se da manifestação de folhas 399-400 a suficiência financeira para custear a prorrogação e o acréscimo do serviço de malote pretendido na minuta apreciada.
2. Via de consequência é de se sugerir que o Contrato n.º 031/2009 seja prorrogado por mais 12 (doze) meses e que seja adicionado o serviço de malote, na forma da minuta apresentada.
3. Desta forma, encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral, para deliberação.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração

## **DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 2460/2004**

**Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Assunto: Emissão de CRC – Certificado de Registro Cadastral em favor da empresa E.S. Yamagute.**

1. Acato a sugestão de folhas 152.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a **RENOVAÇÃO** da empresa **E.S. YAMAGUTE**, no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 27 de outubro de 2010.

**Valdira Silva**

Diretora de Administração

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002067-AC-N: 171  
000336-AM-A: 163  
001312-AM-N: 122  
002268-AM-N: 082  
002523-AM-N: 184  
004876-AM-N: 118, 173  
005065-AM-N: 129  
005804-AM-N: 129  
006073-AM-N: 082  
013827-BA-N: 192  
006267-MA-N: 078  
006921-MA-N: 078  
008064-MA-N: 264  
012005-MS-N: 132  
011729-PB-N: 105  
037500-RJ-N: 120, 162  
069016-RJ-N: 120, 162  
126836-RJ-N: 165  
155349-RJ-N: 120, 162  
155925-RJ-N: 120, 162  
000005-RR-B: 101, 165  
000021-RR-N: 088  
000041-RR-E: 140  
000042-RR-N: 065, 109, 119, 128, 130  
000051-RR-B: 072, 074, 076  
000052-RR-B: 072  
000055-RR-N: 092  
000058-RR-N: 125, 133, 134  
000060-RR-N: 133, 134  
000072-RR-B: 059  
000074-RR-B: 135, 136, 142, 181, 186  
000077-RR-A: 258  
000077-RR-E: 105, 140, 142, 145  
000078-RR-A: 180  
000079-RR-A: 070  
000081-RR-N: 092  
000083-RR-E: 096, 169  
000087-RR-B: 095, 112, 185, 187  
000087-RR-E: 139  
000090-RR-E: 072, 121, 128  
000092-RR-B: 144  
000094-RR-E: 164  
000095-RR-E: 186  
000099-RR-E: 106  
000099-RR-N: 042, 259  
000100-RR-B: 108  
000101-RR-B: 072, 121, 128, 129, 138, 144, 165, 241  
000104-RR-E: 099, 105  
000105-RR-B: 158, 178, 179  
000105-RR-E: 059  
000107-RR-A: 058, 104  
000111-RR-B: 136  
000112-RR-B: 079, 085  
000112-RR-N: 093, 123, 146  
000113-RR-B: 170  
000113-RR-E: 132  
000114-RR-A: 070, 139, 176, 180, 183  
000114-RR-B: 127  
000117-RR-B: 101, 148  
000118-RR-A: 033  
000119-RR-A: 144  
000120-RR-B: 046  
000122-RR-N: 146  
000123-RR-B: 143  
000124-RR-B: 088  
000125-RR-E: 105  
000125-RR-N: 094, 189, 190, 193, 196, 198, 199, 200  
000126-RR-B: 112, 119, 130, 306  
000128-RR-B: 095, 139, 187  
000130-RR-E: 105  
000130-RR-N: 102, 103  
000131-RR-N: 001  
000132-RR-E: 155, 184  
000136-RR-E: 105, 145, 149, 156  
000138-RR-E: 262  
000138-RR-N: 079  
000140-RR-N: 070, 236, 238  
000144-RR-A: 088  
000146-RR-B: 068  
000149-RR-N: 069, 168, 182  
000151-RR-B: 256  
000153-RR-N: 109, 133, 134  
000154-RR-A: 266  
000155-RR-B: 220, 223  
000155-RR-N: 092, 140  
000156-RR-E: 155  
000157-RR-B: 067  
000158-RR-A: 090  
000160-RR-B: 063  
000160-RR-N: 184  
000162-RR-A: 075, 079, 085, 111  
000162-RR-B: 153  
000162-RR-E: 059  
000163-RR-B: 177  
000164-RR-N: 066  
000165-RR-A: 242  
000171-RR-B: 104, 106  
000172-RR-B: 075, 151  
000172-RR-N: 126  
000175-RR-B: 104, 105, 147, 170, 176  
000177-RR-E: 096, 097, 294  
000177-RR-N: 204  
000178-RR-B: 082  
000178-RR-N: 117, 129, 149  
000179-RR-N: 126  
000180-RR-E: 106

000181-RR-A: 072, 093, 105, 116, 125, 146, 241, 263	147, 156, 166, 167, 170, 176, 177, 180, 183
000182-RR-B: 180	000266-RR-A: 292
000184-RR-A: 092	000268-RR-N: 063
000185-RR-A: 110, 112, 137	000269-RR-A: 118, 173
000185-RR-N: 168	000269-RR-N: 070, 137, 140, 157, 176
000187-RR-B: 155	000270-RR-B: 074, 166, 170, 176, 177, 188
000187-RR-N: 108, 139	000271-RR-B: 008
000188-RR-E: 105	000273-RR-B: 193, 196, 198, 199
000189-RR-N: 259	000281-RR-N: 143
000190-RR-N: 108, 109	000282-RR-A: 105
000191-RR-B: 132	000282-RR-N: 127
000192-RR-A: 100	000285-RR-N: 186
000194-RR-N: 202	000286-RR-A: 109, 128
000200-RR-A: 261	000287-RR-B: 084, 117, 160, 177
000200-RR-E: 092	000287-RR-N: 153
000203-RR-N: 098, 117, 122, 146	000288-RR-A: 141
000205-RR-B: 124, 176	000292-RR-A: 077
000206-RR-N: 143	000293-RR-B: 104, 107
000207-RR-A: 101	000297-RR-A: 067
000208-RR-A: 104	000297-RR-N: 146
000209-RR-N: 081, 106, 139, 160	000298-RR-B: 069, 110, 112
000210-RR-N: 247, 249	000299-RR-N: 030
000212-RR-N: 228, 305	000300-RR-N: 007
000213-RR-B: 091, 093	000305-RR-N: 271, 273
000213-RR-E: 089, 090, 099	000312-RR-B: 177
000215-RR-B: 193, 194	000316-RR-A: 143
000216-RR-B: 096	000316-RR-N: 129
000218-RR-A: 265	000323-RR-A: 091, 121, 142, 147, 156
000221-RR-B: 171	000323-RR-N: 160
000223-RR-A: 148, 161, 187	000333-RR-A: 129, 155
000223-RR-N: 111, 227	000333-RR-N: 235, 237, 239
000225-RR-N: 153, 157	000336-RR-N: 081
000226-RR-B: 089, 094, 195, 196, 197	000337-RR-N: 059, 061, 110, 143
000226-RR-N: 139, 154	000344-RR-N: 182
000229-RR-B: 141, 159	000345-RR-N: 144
000231-RR-N: 123, 143, 146, 252	000346-RR-A: 059
000233-RR-B: 105, 177	000349-RR-N: 088
000233-RR-N: 101	000368-RR-N: 096, 097, 169, 294
000235-RR-N: 141, 144	000379-RR-N: 087, 090, 091, 092, 096, 097, 099
000236-RR-N: 104, 107	000384-RR-N: 131, 152, 180
000237-RR-N: 119, 130	000385-RR-N: 259
000243-RR-B: 111	000387-RR-N: 131, 152
000246-RR-B: 234, 243, 248, 250	000394-RR-N: 154, 188
000247-RR-B: 132, 163, 202	000408-RR-N: 100
000247-RR-N: 156	000410-RR-N: 087, 088, 186
000248-RR-B: 131, 152, 172	000412-RR-N: 078
000250-RR-B: 171	000420-RR-N: 059
000252-RR-B: 077	000421-RR-N: 221
000254-RR-A: 226, 256	000424-RR-N: 087, 090, 091, 092, 093, 096, 097
000254-RR-B: 060, 083	000428-RR-N: 105, 147
000257-RR-N: 240, 248	000432-RR-N: 164
000262-RR-N: 165	000441-RR-N: 062, 251
000263-RR-N: 044, 114, 115, 154, 157, 164, 174, 175	000444-RR-N: 106
000264-RR-B: 095, 198, 199, 200	000446-RR-N: 106
000264-RR-N: 089, 090, 091, 099, 105, 121, 139, 140, 142, 145,	000456-RR-N: 189

000458-RR-N: 088  
 000467-RR-N: 092  
 000468-RR-N: 124  
 000473-RR-N: 115  
 000475-RR-N: 133, 134, 245  
 000481-RR-N: 163  
 000482-RR-N: 097, 294  
 000493-RR-N: 059  
 000497-RR-N: 067  
 000506-RR-N: 212  
 000510-RR-N: 104, 150  
 000512-RR-N: 104, 150, 195  
 000514-RR-N: 095, 187  
 000550-RR-N: 121, 166  
 000554-RR-N: 090, 099, 139, 142, 147, 156  
 000557-RR-N: 222  
 000561-RR-N: 080, 171  
 000568-RR-N: 113, 163, 188  
 000584-RR-N: 080  
 000588-RR-N: 128  
 000594-RR-N: 145, 147  
 000595-RR-N: 146  
 000602-RR-N: 078  
 000604-RR-N: 202  
 000609-RR-N: 121, 142, 145  
 000612-RR-N: 058, 078  
 000618-RR-N: 169  
 000627-RR-N: 180  
 042757-RS-N: 077  
 076999-SP-N: 077  
 155158-SP-N: 150  
 167475-SP-N: 188  
 189657-SP-N: 104, 107  
 196403-SP-N: 192  
 000220-TO-N: 081

## Cartório Distribuidor

### 5ª Vara Cível

**Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### Exec. Título Extrajudicial

001 - 0016191-31.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.016191-7  
 Exequente: O.E.(D).  
 Executado: T.V.  
 Distribuição por Dependência em: 26/10/2010.  
 Valor da Causa: R\$ 448.539,56.  
 Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Inquérito Policial

002 - 0016163-63.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.016163-6  
 Indiciado: C.S.S.  
 Distribuição por Dependência em: 26/10/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0016164-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016164-4  
 Indiciado: R.A.S.  
 Distribuição por Dependência em: 25/10/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0016179-17.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.016179-2  
 Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
 Processo só possui vítima(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0016180-02.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.016180-0  
 Indiciado: A.C.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0016183-54.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.016183-4  
 Indiciado: A.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

007 - 0016185-24.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.016185-9  
 Réu: J.C.  
 Distribuição por Dependência em: 26/10/2010.  
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

#### Rest. de Coisa Apreendida

008 - 0016167-03.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.016167-7  
 Autor: P.M.I.  
 Distribuição por Dependência em: 26/10/2010.  
 Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Carta Precatória

009 - 0016186-09.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.016186-7  
 Réu: Romulo Andrade Brito e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

010 - 0131463-15.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.131463-8  
 Indiciado: K.O.C. e outros.  
 Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0174300-51.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.174300-8  
 Indiciado: Z.D.M.F.  
 Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0198252-25.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.198252-1  
 Indiciado: E.A.R.  
 Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0016172-25.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.016172-7  
 Indiciado: M.B.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0016178-32.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.016178-4  
 Indiciado: N.S.T.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

#### Ação Penal

015 - 0058628-34.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.058628-2  
Indiciado: A.S.F.  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

016 - 0016177-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016177-6  
Réu: E.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

017 - 0016174-92.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016174-3  
Réu: Wanderlan Serrao Rosas  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0016175-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016175-0  
Réu: Westerly Jose Rodrigues Bastos  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016188-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016188-3  
Réu: Adriano da Silva Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0016189-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016189-1  
Réu: Fabiana Maria Mendes Xavier  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

021 - 0020716-37.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.020716-2  
Indiciado: V.A.S.F.  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0107829-24.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107829-2  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0114608-92.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.114608-1  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0195441-92.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.195441-3  
Indiciado: M.D.S.V.  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0223189-65.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223189-2  
Indiciado: A.S.L.  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0449867-36.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.449867-1  
Réu: R.S.T.  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000701-66.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000701-1  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000715-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000715-1  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000824-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000824-1  
Indiciado: A.  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Adoção

030 - 0014852-37.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014852-6  
Autor: W.S.B.D. e outros.  
Criança/adolescente: E.E.R.G. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

031 - 0014854-07.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014854-2  
Autor: L.H.T. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Adoção C/c Dest. Pátrio

032 - 0014850-67.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014850-0  
Autor: M.S.B. e outros.  
Criança/adolescente: D.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0014851-52.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014851-8  
Autor: M.A.L.M. e outros.  
Criança/adolescente: L.S.O.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Advogado(a): Geraldo João da Silva

### Autorização Judicial

034 - 0014844-60.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014844-3  
Autor: C.A.V.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

035 - 0014849-82.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014849-2  
Infrator: E.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

036 - 0014855-89.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014855-9  
Réu: I.P.G.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0014856-74.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014856-7  
Réu: V.B.F.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

038 - 0013759-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013759-4  
Autor: J.M.S.  
Criança/adolescente: J.M.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

039 - 0013761-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013761-0  
Criança/adolescente: F.A.P.C.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0014825-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014825-2  
Criança/adolescente: A.L.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Auto Prisão em Flagrante

041 - 0012078-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012078-0  
Indiciado: R.S.T.  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0012925-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.012925-2  
Réu: Emanuela Dias Maciel e outros.  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

### Carta Precatória

043 - 0015162-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015162-9  
Indiciado: O.S.R.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010. Transferência Realizada em:  
26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

044 - 0145526-45.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.145526-6  
Sentenciado: Clinger Matos Martins Junior  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

045 - 0156717-53.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156717-5  
Sentenciado: Francisco das Chagas Silva e Silva  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0190129-38.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190129-9  
Sentenciado: Eduardo Jardim de Oliveira e outros.  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

047 - 0221946-86.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.221946-7  
Sentenciado: Parmatma Persaud  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0002025-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.002025-3  
Sentenciado: Daniel dos Santos Almeida  
Inclusão Automática no SISCOM em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0005777-71.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005777-6  
Sentenciado: B.P.C.F.  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

050 - 0013340-19.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013340-3  
Indiciado: E.D.M. e outros.  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

051 - 0015007-40.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015007-6  
Indiciado: R.S.T.  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

**Juiz(a): Caroline da Silva Braz**

### Ação Penal

052 - 0156091-34.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156091-5  
Réu: Raquel Ramos Fonseca  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

053 - 0063140-60.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.063140-1  
Indiciado: J.M.S.  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

054 - 0015161-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015161-1  
Indiciado: F.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

055 - 0015158-06.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015158-7  
Indiciado: H.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 02/12/2010, ÀS 09:45 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0015159-88.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015159-5  
Indiciado: N.S.F.J.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 02/12/2010, ÀS 09:15 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0015160-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015160-3  
Indiciado: F.A.P.A.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 02/12/2010, ÀS 09:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Lei 5478/68

058 - 0014256-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.014256-0  
Autor: A.Q.G.F. e outros.  
Réu: A.Q.G.  
Despacho: 01-Dê-se vista ao MP.Boa Vista, 22/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Stephanie Carvalho Leão

### Alimentos - Pedido

059 - 0168079-52.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.168079-6  
Requerente: P.E.A.O.  
Requerido: T.B.O.  
Despacho: 01-Diga a parte autora em 05 dias. Boa Vista, 21/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Josimar Santos Batista, Liliâne Yared de Oliveira, Marcos Guimarães Dualibi, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosângela da Silva Queiroz, Tatiana Souza da Silva  
060 - 0189390-65.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.189390-0  
Requerente: M.F.S.P.  
Requerido: N.J.M.P.

Despacho:01-Designa-se nova audiência de Conciliação,Instrução e Julgamento.02-Defiro itens "a" e "b" de fls.51.Proceda-se como requerido.03-Intimações necessárias.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

061 - 0190309-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190309-7

Requerente: E.K.C.L.

Requerido: J.B.L.

Despacho:01-Defiro fls.83v,pelo prazo requerido.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Alvará Judicial

062 - 0157687-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157687-9

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva

Despacho:01-Defiro fls.156v.Proceda-se como requerimento.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

063 - 0203348-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203348-8

Requerente: Fernanda Silva Creazola

Despacho:01-Oficie-se à Instituição Bancária(Banco Itaú) para que informe,em 05 dias,acerca do cumprimento ou não do alvará judicial.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Christianne Conzales Leite

### Alvará Judicial

064 - 0218473-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218473-7

Autor: Celi Barros da Costa

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0222069-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222069-7

Autor: J.R.V. e outros.

Despacho:01-Os autores promovam o recolhimento das custas finais,em 10 dias.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

### Arrolamento/inventário

066 - 0029722-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C.

Despacho:01-Pela Derradeira vez, manifeste-se a inventariante, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR, 22/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

067 - 0148379-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros.

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.

Despacho:01- Manifestem-se os demais herdeiros e a DPE/RR acerca de fls. 214/216.02-Após, dê-se vista à PROGE/RR e aos Ministério Público. 03- Cumpra-se, com urgência, considerando que os autos encontram-se incluídos na meta 02 do CNJ. Boa Vista-RR,22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida

068 - 0155463-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155463-7

Inventariante: Peron de Pinho Souza e outros.

Inventariado: de Cujus Mercias do Nascimento Souza e outros.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

069 - 0177667-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espolio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 22/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marcos Antônio C de Souza

### Arrolamento de Bens

070 - 0002578-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002578-0

Requerente: P.C.M.

Requerido: M.M.B.

Despacho:01- Diante da certidão de fls. 465. Defiro o requerimento de fls. 462/463. Boa Vista-RR, 22/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Messias Gonçalves Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia

### Averiguação Paternidade

071 - 0214143-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214143-0

Autor: D.J.R.N.

Réu: J.C.S.N.

Despacho:01-Diga DPE/RR.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Cautelar Inominada

072 - 0147905-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147905-0

Requerente: J.P.A.

Requerido: A.M.M.M.

Despacho:01- Diga a parte autora, acerca de fls. 195 e seguintes, em 10 dias. Boa Vista-RR, 22/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo, Sivirino Pauli

### Divórcio Litigioso

073 - 0011721-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011721-6

Autor: N.B.S.

Réu: E.S.S.

Despacho:01-Dê-se vista a DPE/RR, para providenciar acerca de fls. 46/47. Boa Vista-RR, 22/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos À Execução

074 - 0223162-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223162-9

Autor: S.C.L.-P.J.

Réu: J.P.A.

Despacho:01- Retornem ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 22/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Pedro de Araújo

075 - 0009379-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009379-7

Autor: W.G.A.S.

Réu: D.C.C.

Despacho:01- Pela derradeira vez, manifestem-se as partes, em 05 dias. Boa Vista-RR, 22/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Execução

076 - 0128907-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128907-9

Exeqüente: J.P.A.

Executado: A.M.M.M.

Despacho:01- diga a parte credora acerca da penhora on line realizada nos autos 061479050. Boa Vista-RR, 22/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ªVara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

077 - 0137002-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137002-8

Exeqüente: W.G.L.S.

Executado: C.A.O.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC.Sem custas e

honorários.Publique-se e arquivem-se.Boa Vista, 22 de outubro de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

### Guarda - Modificação

078 - 0223342-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223342-7

Requerente: A.Q.G.

Requerido: C.M.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2010 às 10:40 horas.

Advogados: Armando Serejo, Irene Dias Negreiro, Neide Inácio Cavalcante, Sâmara Costa Braúna, Stephanie Carvalho Leão

### Inventário

079 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elisa Aparecida dos Santos

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

Despacho:01-Manifeste-se a inventariante,em 10 dias.Boa Vista, 21/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

080 - 0002474-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002474-3

Autor: Francisca Alves da Silva e outros.

Réu: Espólio de Jose Esperidiao da Silva

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 65. 02-Desentranhem-se fls.78, pois o documento é estranho aos autos. Boa Vista-RR, 22/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

### Invest.patern / Alimentos

081 - 0064999-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064999-9

Requerente: D.W.C.O.

Requerido: S.W.B.

Despacho:01-Expeça-se novo mandado de intimação,COM URGÊNCIA,constando-se no mandado expressamente o teor do despacho de fls.97v. 02-O referido intimando geralmente comparecer nos fins da tarde nas dependências informadas alhures. 03-Autorizo o cumprimento do mandado excepcionalmente pelo Ilmo Coordenador do CEMAN.Boa Vista-RR,20/10/2010.Paulo César Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Marize de Freitas Araújo Morais, Samuel Weber Braz

082 - 0075446-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Ana Cláudia Conde Vieiralves, Delias Tupinambá Vieiralves

### Investigação Paternidade

083 - 0190676-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190676-9

Requerente: A.S.C.S.

Requerido: C.V.M.

Despacho:01-Defiro fls.71,proceda-se como requerido.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

### Outras. Med. Provisionais

084 - 0007785-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007785-7

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Norma Santos Rodrigues e outros.

Despacho:01- Segredo de justiça. 02- Defiro Justiça Gratuita. 03- A parte autora emende a inicial, em 10 dias, no que tange ao polo passivo de demanda, a fim de esclarecer o porque da não inclusão dos filhos constantes na certidão de óbito do falecido (fls. 18), bem como exclua a menor S. R. posto que não é herdeira do falecido(fl. 16). Boa Vista-RR,

11/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

### Remoção de Inventariante

085 - 0214669-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214669-4

Autor: Nairra Laiza Santos

Réu: Juvenal Alves Santos e outros.

Despacho:01-Coaduno com o entendimento do ilustre representante do MP.02-Dê-se ciência à parte autora.03-Após,arquivem-se.Boa Vista, 21/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho

### Separação Litigiosa

086 - 0014601-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014601-7

Autor: M.C.S.

Réu: F.C.S.S.

Despacho:Considerando-se que as normas regentes da separação judicial não foram recepcionadas pela recente Emenda Constitucional nº66/10.Considerando-se a necessidade de solução do feito,de acordo com a nova ordem legal.Determino a emenda da exordial,fazendo constar o pedido de divórcio,em três dias,sob pena de extinção do feito.Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista, 22/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Cível

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Frederico Bastos Linhares**

**Shirley Kelly Claudio da Silva**

### Declaratória

087 - 0157128-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Roraima Sindpol

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

### Desapropriação

088 - 0045883-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 530/536; II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; III. Após, venham os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista/RR, 06/10/2010. (a) Cláudio R. B. de Araújo - Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gil Vianna Simões Batista, Kaiçara Dioroite Bortolini, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda

### Embargos de Terceiros

089 - 0121356-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121356-8

Embargante: Antonio Milton Miranda

Embargado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raiza Barrio Alves Gursen de Miranda, Vanessa Alves Freitas

### Execução



090 - 0078586-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078586-6

Exeçúente: Ap Engenharia e Comércio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Dirceinha Carreira Duarte, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

091 - 0091729-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091729-5

Exeçúente: a F Borges Brito

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

### Execução de Honorários

092 - 0019605-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019605-2

Exeçúente: Eleide Gomes Mota e outros.

Executado: Construtora e Comercial Serrate Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRE, Dr(a). DANILO SILVA EVELIN COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Danilo Silva Evelin Coelho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Luciano Alves de Queiroz, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

### Execução de Sentença

093 - 0019603-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019603-7

Exeçúente: José Rodrigues Wanderley Filho

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RR, Dr(a). Maria Sandelane Moura da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Clodocí Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto, Maria Sandelane Moura da Silva

### Execução Fiscal

094 - 0133470-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133470-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Calazans e Calazans Ltda Epp e outros.

I. Suspensa-se a presente execução, até o trânsito em julgado dos embargos à execução. II. Int. Boa Vista/RR, 11/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

095 - 0150429-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150429-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RRB, Dr(a). JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Tadano, Maria Emília Brito Silva Leite

### Indenização

096 - 0139399-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139399-6

Autor: Mary Cinthia Monteiro Bastos

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000177RRE, Dr(a). SYLVIA AMÉLIA CATANHEDE DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania

Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

097 - 0188575-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

### Ordinária

098 - 0120643-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120643-0

Requerente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Requerido: Município do Cantá

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

099 - 0150307-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150307-3

Requerente: Sandra Mara Cordeiro Pinto

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araujo Guerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

### 3ª Vara Cível

Expediente de 26/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

### Exceção de Incompetência

100 - 0160553-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160553-8

Excipiente: Pedro Santos Macêdo

Excepto: Maria Lucimar de Santana

Despacho: Arquite-se, com os autos principais apensos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 10/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Geísla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

### Execução de Sentença

101 - 0027944-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027944-3

Exeçúente: Rayane Moreira de Lima e outros.

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, com o presente despacho, guardando, sob sigilo, o ofício resposta (Detalhamento de Ordem Judicial) oriundo de instituição financeira, via internet, BACENJUD, contendo informações protegidas por sigilo legal, proibida a juntada aos correspondentes autos, salvo se especificamente determinado, conforme estabelecido na ORDEM DE SERVIÇO 01/07 - 3º Vara Cível. Intime-se a exeçúente da resposta negativa, e para requerer e que entender lhe ser de direito. BV, 29/05/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Grece Maria da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

102 - 0033516-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033516-1

Exeçúente: e a Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Dispõe o CPC em seu art.125, II, que o juiz velará pela

rápida solução do litígio. Destarte, promova o exequente o efetivo e eficaz andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal, no prazo de 48 horas. BV, 20/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.  
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

103 - 0033518-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven

Despacho: Dispõe o CPC em seu art.125, II, que o juiz velará pela rápida solução do litígio. Destarte, promova o exequente o efetivo e eficaz andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal, no prazo de 48 horas. BV, 20/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

104 - 0068660-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068660-3

Exequente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda

Final da Sentença: Expedida a certidão e intimado o credor, ficou em silêncio. Eis porque, reconhecendo a ausência do pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo de execução, acima referido, assim o declaro, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, e § 3º, do CPC. Custas pelo exequente, observando que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária. Oficiado à PGE, quanto à existência de custas a pagar por parte beneficiária da assistência judiciária, archive-se. P.R.I. BV, 20/10/2010 - Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Josué dos Santos Filho, Márcio Wagner Maurício, Paulo Sergio de Souza, Rogério Ferreira de Carvalho, Saile Carvalho da Silva

105 - 0096169-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096169-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cii Cursos de Idiomas Integrados

Final da Decisão:Decido: Realmente há erro nos cálculos realizados pela Contadoria de atualização do valor cobrado, por inclusão de indevidos honorários da fase de conhecimento, pelo que acolho a impugnação, determinando o prosseguimento da execução pelo remanescente valor devido, e atualizado às fls. 274 até a data de 07/05/2010. Intime-se as partes, por seus patronos, desta decisão. BV, 19/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Clodoci Ferreira do Amaral, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

106 - 0159380-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159380-9

Exequente: Magleide da Silva Roque e outros.

Executado: Jamille de Lucena Freitas

Despacho: Diga o exequente. BV, 20/10/2010 - Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Samuel Weber Braz, Thais Emanuela Andrade de Souza

107 - 0165385-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165385-0

Exequente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda

Final da Sentença: Expedida a certidão e intimado o credor, ficou em silêncio. Eis porque, reconhecendo a ausência do pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo de execução, acima referido, assim o declaro, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, IV, e § 3º, do CPC. Custas pelo exequente, observando que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária. Oficiado à PGE, quanto à existência de custas a pagar por parte beneficiária da assistência judiciária, archive-se. P.R.I. BV, 20/10/2010 - Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Paulo Sergio de Souza, Saile Carvalho da Silva

## Indenização

108 - 0159392-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159392-4

Autor: Marinho Lucas Valente

Réu: Jose Hermogenes de Oliveira

Ato Ordinatório: Intimação da parte ré para pagamento das custas, conforme planilhas fls. 260.

Advogados: José Milton Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Paulo Marcelo A. Albuquerque

## Reinteg/manut de Posse

109 - 0050803-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros.

Réu: o Município de Bonfim

Despacho: Junte-se. Arquive-se os autos já julgados. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/10/2010 - Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Paulo da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Suely Almeida

## Reintegração de Posse

110 - 0188509-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188509-6

Autor: Espólio de Joaquim Level Gutierrez

Réu: Racildo da Silva França

Despacho: Contandos, oficie-se PGE, informando haver custas a pagar por parte beneficiária de assistência judiciário. Expeça-se mandado de reintegração de posse nos termos da sentença e do acordãos proferidos. Bv, 18/10/2010 - Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Rogenilton Ferreira Gomes

## 4ª Vara Cível

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

## Adjudicação

111 - 0127680-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127680-3

Requerente: Geraldo Edem Gonçalves e outros.

Requerido: Chrystienne Rodrigues de Souza e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro, José Nestor Marcelino

## Arresto/sequestro

112 - 0103029-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103029-3

Autor: Oscar Maggi

Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Despacho: À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

## Busca/apreensão Dec.911

113 - 0186852-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186852-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Eraldo Costa Silva

Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

## Busca e Apreensão

114 - 0159693-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159693-5  
Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Antoninha Keila Soares das Neves  
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 101); III- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

115 - 0182303-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182303-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Vigtum Gouveia Prachedes Junior

Despacho: Defiro o pedido de fls. 62. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva

### Cautelar Inominada

116 - 0164160-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164160-8

Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: I- Certifique-se; II- Em caso positivo, expeça-se o respectivo alvará; III- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Consignação em Pagamento

117 - 0202636-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202636-9

Consignante: F. A. A. Rodrigues - Me

Consignado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida à restituição atualizada dos valores cobrados a maior na instalação do produto, declarando cumprida a obrigação em relação aos valores consignados. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 21, do Código de Processo Civil. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo alvará em benefício da requerida. Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

### Depósito Por Conversão

118 - 0160358-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160358-2

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Raimundo Taciello Costa Garcia

Final da Sentença: ... III- Posto isto, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Oficie-se ao DETRAN/RR e SERASA/RR para que proceda a respectivas baixas. P. R. I. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

### Embargos À Execução

119 - 0214113-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214113-3

Autor: Lima e Santos Ltda

Réu: Fabrica Rainha Izabel

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Suely Almeida

### Embargos de Terceiro

120 - 0015481-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015481-3

Autor: P.D.T.-D.N.

Réu: N.G.V.

Despacho: I- Promova-se o apensamento aos autos referidos; II- Diga o embargado. Boa Vista, 21/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Dario Martins de Lima, Lauro Mário Perdigão Schuch, Luciana da Oliveira Vieira, Marcelo Augusto Teixeira Brandão Camello

### Embargos de Terceiros

121 - 0053643-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053643-8

Embargante: Gislaiane Arruda Acordi

Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: I- Recebo e recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira, Svirino Pauli

122 - 0193039-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193039-7

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima - Aferr

Despacho: Intime-se o autor pessoalmente (iniciativa do juízo), a fim de que constitua novo procurador nos autos, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza

123 - 0212737-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212737-1

Embargante: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/a

Embargado: Ronilda Sandra B. Alves Gursen de Miranda e outros.

Despacho: I- Designo a data de 30/11/2010, às 10:30 hs, para realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Maria Sandelane Moura da Silva

### Embargos Devedor

124 - 0130248-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130248-4

Embargante: Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves

Embargado: Maria da Conceição Marli Fialho Nunes

Despacho: I- Recebo o recurso em seu efeito devolutivo; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões; III- Apresentadas ou decorrido in albis o respectivo prazo, encaminhem-se ao e. Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 22/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Exec. Título Judicial

125 - 0155757-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155757-2

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Sueli da Silva Leitao e outros.

Despacho: I- Certifique-se; II- Em caso positivo, expeça-se o respectivo alvará; III- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Evan Felipe de Souza

### Execução

126 - 0005024-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005024-2

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

127 - 0005257-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005257-8

Exequente: Nadson Nei da Silva dos Santos

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: I- R.H.; II- Certifique-se quanto ao cumprimento da deprecata. Caso tenha sido cumprida, informe-se o valor atualizado da dívida ao juízo deprecado. Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

128 - 0005439-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005439-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Josivânia Moraes Vanderlei e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, José Paulo da Silva, Svirino Pauli, Suely Almeida

129 - 0078233-29.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078233-5

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Neudo Ribeiro Campos

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 161); II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Marcelo Bruno Gentil Campos, Svirino Pauli

130 - 0085323-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085323-5

Exeqüente: Fabrica Rainha Izabel  
 Executado: Lima e Santos Ltda  
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Suely Almeida

131 - 0106410-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106410-2

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Angela Rosa Silva Rufino

Despacho: Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Francisco José Pinto de Macedo, Jaqueline Magri dos Santos

132 - 0107821-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107821-9

Exeqüente: Maria dos Reis Marques Ribeiro

Executado: Edna Ribeiro Bantim

Despacho: I- Certifique-se (fls. 171); II- Em caso positivo, expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes, Cristiane Monte Santana de Souza, Josy Keila Bernardes de Carvalho

133 - 0116643-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116643-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Flora Pereira Duarte

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 22/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

134 - 0128442-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128442-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Pedro Batista das Neves

Despacho: I- Anote-se (fls. 58); II- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; III- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 22/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

135 - 0185339-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185339-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros.

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

136 - 0185352-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185352-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F e C de Souza e outros.

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

### Execução de Honorários

137 - 0041460-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041460-2

Exeqüente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Ângelo Celomar Pires Cerqueira

Despacho: Promova-se a penhora on line. BV., 06/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 21/10/10. Juiz Cristóvão Suter  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Rodolpho César Maia de Moraes

### Execução de Sentença

138 - 0005035-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005035-8

Exeqüente: Adbrás Administradora Brasil S/c

Executado: Robervan Maia de Lima

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Juiz Cristóvão Suter  
 Advogado(a): Svirino Pauli

139 - 0005997-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005997-9

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/a

Despacho: À falta de cumprimento voluntário da sentença, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Francisco das Chagas Batista, José Demontê Soares Leite, José Milton Freitas, Samuel Weber Braz

140 - 0029728-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029728-8

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

141 - 0059535-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059535-8

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr

Despacho: Intime-se o executado (mandado), a fim de que indique bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV). Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

142 - 0072763-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072763-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Luiz Antonio Villar

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Karla Cristina de Oliveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

143 - 0083465-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083465-6

Exeqüente: Salustiano Duarte

Executado: Expresso Roraima

Despacho: I- A responsabilidade pela indicação de bens é do exquente; promova-se a penhora. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Miriam Di Manso, Paulo Sérgio de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

144 - 0085274-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085274-0

Exeqüente: Marco Antonio Jofeli

Executado: Elizabete Oliveira dos Santos

Despacho: Promova-se a penhora on line. BV., 06/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 21/10/10. Juiz Cristóvão Suter  
 Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antonio Jóffily, Natanael Gonçalves Vieira, Svirino Pauli

145 - 0101748-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101748-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jediel Costa Martins

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

146 - 0115067-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115067-9

Exeqüente: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Clodoci Ferreira do Amaral, Cosmo Moreira de Carvalho, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Maria Sandelane Moura da Silva, Marinalda Rodrigues Guimarães

147 - 0115574-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115574-4

Exeçante: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Valdemir Silva de Oliveira  
 Despacho: Certifique-se acerca do agravo. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique de Melo Tavares, Márcio Wagner Maurício

148 - 0129172-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129172-9

Exeçante: Raimundo Newton da Mata Silva

Executado: Construção Civil Rufo Rufino Ltda

Despacho: Diga o requerido. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

149 - 0133415-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133415-6

Exeçante: Hospital Lotty Iris

Executado: Antonio Carlos Souza Silva

Despacho: I- Designo a data de 30/11/2010, às 09:30 hs, para realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Tatiany Cardoso Ribeiro, Bernardino Dias de S. C. Neto

150 - 0141469-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141469-3

Exeçante: Marlene Lopes Mendes

Executado: Nova Fiore Noivas e Modas Ltda Me

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Edson Campos Luziano, Rogério Ferreira de Carvalho

151 - 0173513-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173513-7

Exeçante: Jose Antonio do Nascimento Neto

Executado: Banco Dibens S/a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 13/09/2010. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: À falta de cumprimento voluntários, promova-se a penhora on line. Boa Vista/RR, 18/10/2010. Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

### Impug. Cumprim. Decisão

152 - 0004367-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004367-7

Autor: A.R.S.R.

Réu: T.T.R.L.

Final da Decisão:... III- Posto isto, rejeito a presente impugnação. Junte-se cópia deste decisum ao feito n.05 106410-2. Intime-se. Boa Vista, 22/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Francisco José Pinto de Macedo, Jaqueline Magri dos Santos

### Indenização

153 - 0120805-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120805-5

Autor: Maria Josélia Fonseca Grudtner

Réu: Comercial Feitosa

Despacho: Promova-se atualização do débito. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Maria Luiza da Silva Coelho, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Samuel Moraes da Silva

154 - 0153181-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153181-7

Autor: Maria Auxiliadora Grangeiro

Réu: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar

Despacho: Diga o autor se ainda possui interesse na realização da perícia. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

155 - 0165307-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165307-4

Autor: Ávila e Cia Ltda Me

Réu: Formatos Com. Imp. Exp. de Papeis

Despacho: I- Oficie-se ao Detran/SP; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Juiz

Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marlídia Pereira Lopes

156 - 0171788-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171788-7

Autor: Edimilson Sousa Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I- Recebo e recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões; III- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, José Ale Junior, Tatiany Cardoso Ribeiro

157 - 0180843-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180843-7

Autor: Tarsis Cruz de Almeida

Réu: Consórcio Nacional Gm Ltda e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando as requeridas à devolução atualizada dos valores relativos à transferência do consórcio. Outrossim, condeno as requeridas ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, com a incidência de juros moratórios a partir do evento danoso e correção monetária a contar da publicação desta sentença, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 700,00 (CPC, art. 21, parágrafo único). P. R. I. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Moraes da Silva

### Monitória

158 - 0155980-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155980-0

Autor: Banco Triangulo S/a

Réu: F R de Moura Mendes Barros Me e outros.

Final do Despacho: ... II- Encaminhem-se os autos com vista à ilustre Defensora Pública Noelina Chaves. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Monitória

159 - 0187318-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187318-3

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Beniran Gama Gonzales

Despacho: I- Promova-se o desentranhamento dos documentos (cópia nos autos); II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

### Ordinária

160 - 0185027-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185027-2

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Tim Celular S/a

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Larissa de Melo Lima, Samuel Weber Braz

### Procedimento Ordinário

161 - 0214542-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214542-3

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Construção Civil Rufo Rufino Ltda

Despacho: Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

162 - 0015480-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015480-5

Autor: P.D.T.-P.-D.N.

Réu: N.G.V.

Despacho: I- Promova-se o apensamento aos autos referidos; II- Diga o embargado. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Dario Martins de Lima, Lauro Mário Perdigão Schuch, Luciana da Oliveira Vieira, Marcelo Augusto Teixeira Brandão Camello

## 5ª Vara Cível

Expediente de 26/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Busca/apreensão Dec.911

163 - 0177847-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177847-5

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Alirio de Medeiros Almeida

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Civil, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010 (DJE nº 4336).

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

### Busca e Apreensão

164 - 0131433-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131433-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gelieudes Ribeiro Trindade

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos indicados na fl. 114. P.R.I. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

### Execução de Sentença

165 - 0132276-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132276-3

Exequente: Banco Honda S/a e outros.

Executado: Maria de Lourdes Lima

Despacho: A parte executada já foi intimada nos termos do art. 475-J do CPC, conforme certidão de fl. 176. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Maria Morais Lopes, Alci da Rocha, Helaine Maise de Moraes França, Sivirino Pauli

### Ordinária

166 - 0135179-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria José da Silva

Despacho: ...Diante desta situação, determino a expedição de ofício à CGJ, solicitando informações sobre a existência de procedimento administrativo alusivo à matéria, bem como sobre eventual orientação daquele órgão acerca da aparente contradição entre o que dispõem o art. 232 - III do CPC e o art. 1º da Portaria nº 1106/2008. Para evitar prejuízo à autora, especialmente quanto ao prazo prescricional, suspendo o curso do processo pelo prazo de noventa dias. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

## 6ª Vara Cível

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**  
**Rachel Gomes Silva**

### Ação de Cobrança

167 - 0105551-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre fls. 231; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEND E MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

168 - 0150258-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150258-8

Autor: Lucimar da Silva Amorim

Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/a

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado-réu. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marcos Antônio C de Souza

169 - 0164033-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164033-7

Autor: Cicero Conrado Rodrigues

Réu: Banco do Brasil S/a e outros.

DINAL DE

Sentença: Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil, julgo procedente a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito para: a) condenar o requerido, ao pagamento da correção monetária oficial das cadernetas de poupança, referente aos meses de junho de 1987 (26,06%); Janeiro de 1989 (42,72%); março, abril e maio de 1990 (84,32%, 44,80% e 7,87% respectivamente) e fevereiro e março de 1991 (20,21% e 11,79% respectivamente), além dos juros típicos deste tipo de aplicação e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, devendo a sentença ser liquidada por cálculo (CPC: 475-B e seguintes); b) Condenar, ainda, a parte Requerida ao pagamento das custas processuais finais e dos honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Certifique o Cartório o trânsito em julgado. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se o Requerido. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida ativa e ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Após, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Júnior

170 - 0170730-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170730-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Union Security - Segurança e Transporte de Valores Ltda

Despacho: recebo a Apelação (fls. 247/270), no seu duplo efeito, porque tempestiva conforme certidão de fls. 274; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508);decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientesnecessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25 de outubro de 2010. GURSEN DEMIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Márcio Wagner Maurício

### Ação Rescisória

171 - 0165179-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165179-7

Autor: Jan Roman Wilt

Réu: Rômulo Wilson Vaca Marques

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, sentença às fls. 137/142; Defiro requerimento de fls. 144. Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcelo Amaral da Silva, Rosa Leomir Benedettigoncalves, Selma Aparecida de Sá

### Anulatória

172 - 0161055-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 132; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Macedo

### Busca/apreensão Dec.911

173 - 0155385-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155385-2

Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda

Réu: Flavio Queiroz do Carmo

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 25/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

### Busca e Apreensão

174 - 0165470-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165470-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Natanael da Conceição Azevedo

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão (fls. 145); Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

175 - 0184953-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184953-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elivilson Demétrio Caetano

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão (fls. 92); Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Declaratória

176 - 0160217-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160217-0

Autor: Cassio Rogério Pinto Wandemberg

Réu: Boa Vista Energia S.a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 197; expeça-se o respectivo Alvará; Após, à Contadoria, para atualização do débito remanescente; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequirente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 26/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

### Despejo F. Pagto/cobrança

177 - 0075396-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Boa Vista, 26 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cicero Pereira de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Renan de Souza Campos

### Execução

178 - 0062996-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062996-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca Edna Vieira

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condono a parte Exequirente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se, Pessoalmente, a parte Exequirente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

179 - 0074917-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jesus Sechi

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e Recomendação TJ/RR nº 01/2010, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condono a parte Exequirente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se, Pessoalmente, a parte Exequirente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 25 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

180 - 0081426-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081426-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Rivaldo Fernandes Neves

Despacho: Da análise dos autos, verifico ter havido decisão exarada, em sede de agravo de instrumento, pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, suspendendo os efeitos do decisum às fls. 956/961; Deste modo, por coerência lógico-jurídica com o despacho de fls. 998, que deferiu a panhora dos bens sub judice, chamo o feito à ordem e torno sem efeito a decisão de fls. 1.006; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Leoni Rosângela Schuh

181 - 0185100-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185100-7

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: a Bomfim de Barros e outros.

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 53/54; Cumpra-se na íntegra sentença de fls. 51/52; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução de Honorários

182 - 0123290-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123290-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: American Express Tempo e Cia

Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para manifestar se ainda há interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 26/10/2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

183 - 0136583-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Frigorífico Real

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequirente para se manifestar quanto a petição de fls. 172, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 26 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista

### Indenização

184 - 0007155-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007155-2

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

Réu: Cosfarma Produtos Cosméticos e Farmacêuticos Ltda

Despacho: Cabe ao Exequirente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 382; Compulsando os autos, verifico que a parte Exequirente limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a não localização de bens da parte Executada; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE, de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequirente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cláudia Moraes Nadaf de Lima, Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena

185 - 0007767-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento

Réu: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda  
 Despacho: Mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o monatante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dias 16 de junho de 2010. Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 25/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

186 - 0156180-57.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.156180-6  
 Autor: Aline Emiliano Martins  
 Réu: Maria Teresa Saenz Surita Jucá  
 Despacho: Cumpra-se v. Acórdão (fls. 98); Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

187 - 0184994-45.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.184994-4  
 Autor: Jerry Ferreira Dantas  
 Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda  
 Despacho: Recebo a apelação interposta às fls. 136/144, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 146, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

### Monitória

188 - 0124294-11.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.124294-8  
 Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a  
 Réu: J Roberto de Lucena  
 Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre ofício (fls. 187); Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins

189 - 0142559-27.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.142559-0  
 Autor: Manoel Messias da Cruz  
 Réu: Cícera Helena Batista Bandeira  
 Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno o Exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. .R.I.C. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Pedro de A. D. Cavalcante

190 - 0173463-93.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.173463-5  
 Autor: Gomes e Gontijo Ltda  
 Réu: Renato dos Reis Feliciano  
 Despacho: Cabe à parte requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 57; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

### Usucapião

191 - 0132453-06.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.132453-8  
 Autor: Arlindo Fidelis e outros.  
 Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.  
 Despacho: Após inspeção de coisa, conforme relatório às fls. 232/243, verifico haver provas suficientemente necessárias para julgamento do presente feito; Dê-se vista à DPE; Após, venham os autos conclusos

para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 25/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 8ª Vara Cível

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**  
**Maurício Rocha do Amaral**

### Execução Fiscal

192 - 0083516-33.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.083516-6  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.  
 Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luis Villória Brandão

193 - 0105375-71.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.105375-8  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.  
 Despacho. Expeça-se, na forma requerida. BV, 25/10/10 (a) César Henrique Alves-Juiz \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante

194 - 0117454-82.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.117454-7  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros.  
 Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

195 - 0141965-13.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.141965-0  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.  
 Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Vanessa Alves Freitas

196 - 0151081-43.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.151081-3  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: João Alencar Barbosa Neto e outros.  
 Despacho. Proceda-se o desbloqueio do valor excedente. Após, cumpra-se fls. 61. Boa Vista, 25/10/10. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito  
 Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

197 - 0155221-86.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.155221-9  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.  
 Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

198 - 0155424-48.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.155424-9  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.  
 Despacho. Encaminhe-se ao Estado. Boa Vista, 25/10/10. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito  
 Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano, Pedro de A. D. Cavalcante

199 - 0164624-79.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.164624-3  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.  
 Despacho. Cumpra-se fls. 65; Procedendo-se o desbloqueio do



excedente. Boa Vista, 25/10/10. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano, Pedro de A. D. Cavalcante

200 - 0166287-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166287-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Despacho: Defiro o desbloqueio do valor excedente, junto ao banco Itaú, mediante ofício. Transfira-se o outro valor bloqueado para conta à disposição do Juízo da 8ª Vara Cível. Boa Vista, 25/10/10. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Marcelo Tadano, Pedro de A. D. Cavalcante

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

201 - 0010227-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010227-4

Réu: José Maria do Nascimento

Audiência ADIADA para o dia 02/12/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0010990-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010990-7

Réu: Odete Irene Domingues e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Rimatla Queiroz

203 - 0061356-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061356-5

Réu: Oziel Sousa de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0150063-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150063-2

Réu: Carlos Alberto Fonseca

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/11/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

205 - 0160503-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160503-3

Réu: Decio Pinheiro Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0197882-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197882-6

Indiciado: R.S.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0198286-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198286-9

Réu: Jonisson da Silva Marques

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JONISSON DA SILVA MARQUES, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 16.08.1987, filho de Irineu Marques Garcia e Maria Helena Rodrigues da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, foi condenado pelo Conselho de Sentença do Egrégio Tribunal do Júri Popular, nas sanções do 121, §2º, inciso II, III e IV, do Código Penal Brasileiro, a pena de 15 anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. E ao pagamento de R\$ 3.000,00 a título de indenização, nos termos do artigo

387, IV do CPP, autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 08 198286-9, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder.....Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 26 de outubro de 2010, Shyrlley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0208659-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208659-3

Réu: Abdnego Mendes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0212920-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212920-3

Réu: Hélio Batista da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0213817-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213817-0

Réu: Luzinaldo da Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0002904-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002904-9

Réu: José Magno de Melo Carvalho Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

212 - 0215374-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215374-0

Réu: Antonio Pereira Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

213 - 0215846-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215846-7

Réu: Eliane da Silva de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0218767-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218767-2

Réu: Paulo Roberto Paiva de Araújo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0219026-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219026-2

Réu: Wellington Ferreira Lira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0220912-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220912-0

Réu: Israel Sabino da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0008660-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008660-1

Réu: Francisco das Chagas Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0013400-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013400-5

Réu: Carlos Jardel de Lima Trajano

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0015496-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015496-1

Indiciado: J.S.L.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0016056-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016056-2

Indiciado: J.K.Z.S.

Despacho: Retornem os autos à Delegacia, para a conclusão do inquérito policial no prazo de 10 dias. Boa Vista, 26 de outubro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Liberdade Provisória

221 - 0016104-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016104-0

Réu: Julinha de Souza Levi

FINAL DE DECISÃO; "...." Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Julinha de Souza Levi a liberdade provisória mediante termo de compromisso. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista, 26/10/2010. Daneila Schirato Collesi Minholi-Juíza Substituta.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

## Justiça Militar

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

222 - 0010633-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010633-3

Réu: Francisco Flores

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

### Crime da Leg.complementar

223 - 0129450-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129450-9

Réu: Jonneston Silva de Souza e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/11/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Inquérito Policial

224 - 0008667-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008667-6

Indiciado: O.G.R.

Final da Sentença: "... Isto posto, com fundamento nos artigos 123, inciso IV e 125, inciso V c/c § 2º, todos do CPM, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do policial militar OCIMAR GOUVEIA RIBEIRO, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Ciência desta decisão ao comando da Polícia Militar. P.R.I.C. Boa Vista, 26/10/10. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terência Marins dos Santos**

### Ação Penal

225 - 0003187-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003187-0

Réu: Leonardo Costa Freitas

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

226 - 0015574-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015574-5

Réu: Solange Nascimento Thomas

Decisão: (...)HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a prisão de SOLANGE NASCIMENTO THOMÁS.(...) Cumpra-se.Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2010, MMª juíza substituta Joana Sarmento Matos.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Crime C/ Costumes

227 - 0037776-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037776-7

Réu: Luiz Barros Vieira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho:(...) AO ACUSADO, PARA QUE EM 05(CINCO) DIAS, FORNEÇA A ESTE JUIZO DADOS REFERENTES A EVENTUAL REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA(...)BOA VISTA/RR,22/10/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

228 - 0137047-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137047-3

Réu: Deucimar Pena de Souza

Sentença: Réu Condenado.

Sentença:(...)DESSE MODO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO DEUCIMAR PENA DE SOUZA NAS PENAS DO ARTIGO 213, C/C ARTIGO 224, ALÍNEA "A", C/C O ARTIGO 226, ALÍNEA "B", TODOS OS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO PENAL PÁTRIO.(...)BOA VISTA/RR, 25/10/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

### Crime de Tóxicos

229 - 0011172-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011172-1

Réu: José Raimundo Nascimento Braga

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) DESSA ARTE, ESTANDO MATERIALMENTE REGISTRADAS AS RAZOES DE CONVENCIMENTO DESTA JUÍZO, DE ACORDO COM A CARTA MAIOR, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO BRAGA NAS PENAS DO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI N. 6.368/76.(...)BOA VISTA/RR,20/10/2010. JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

230 - 0023179-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023179-0

Réu: Osmar Ramos de Souza

Sentença: Réu Condenado. SENTENÇA(...) DIANTE DE TODO O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO OSMAR RAMOS DE SOUZA, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

231 - 0014568-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014568-8

Indiciado: T.O.

Despacho: Nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do acusado TIAGO DE OLIVEIRA, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias.(...)Cumpra-se, com urgência.Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2010, MM juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0014585-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014585-2

Indiciado: U.D.L. e outros.

Despacho: Nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do acusado ULISSES DUARTE LIMA - vulgo CABOCCO ULISSES e ROSÂNGELA RAQUEL MOURA LOPES - vulgo NEGA ou MORENA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10(dez) dias.(...) Cumpra-se.Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.  
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0014603-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014603-3

Indiciado: A.F.S.

Despacho: (...)Determino a citação do acusado, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dia(...)Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2010, MMª juíza Joana Sarmento de Matos.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Aneilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Everton Sandro Rozzo Piva**

#### Agravo de Execução Penal

234 - 0012949-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012949-2

Agravado: Felipe Mendes de Souza

Decisão fls. 17/18: "...Ou seja, a Presidência da República inovou no Decreto nº 7.046/09 ao criar uma ressalva (Parágrafo único), pois entendeu que mesmo havendo falta disciplinar (e, por consequência, ausência de boa conduta carcerária), inexistindo a aplicação de sanção, homologada pelo juízo competente, garantido o contraditório e a ampla defesa por falta disciplinar de natureza grave, não há de ser indeferida a concessão do benefício do indulto, razão pela qual adoto os argumentos esposados na r. Sentença vergastada como razões de decidir e MANTENHO a r. Sentença recorrida..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

#### Execução da Pena

235 - 0070042-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070042-0

Sentenciado: Justimar Passos de Souza

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº 7046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo Único. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/10. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

236 - 0073961-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073961-8

Sentenciado: Robert Moore

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face a prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, c/c, art. 109, IV, e art. 113, ambos do Código Penal. Tratando-se de reeducando estrangeiro, inclusive com Decreto de Expulsão do País (fl. 26), oficie-se ao Delegado da Polícia Federal em Roraima, comunicando o inteiro teor desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/10 Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

237 - 0073962-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073962-6

Sentenciado: Joelmo Silva de Souza

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto a pena privativa de liberdade aplicada ao reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, V e art. 113, ambos do Código

Penal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, 24/10/10. Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

238 - 0108490-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108490-2

Sentenciado: Maycon de Carvalho Barbosa

Audiência REDESIGNADA para o dia 16/11/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

239 - 0108559-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108559-4

Sentenciado: Alexandre Azalagha

"PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 8º, I e II, do Decreto nº 7.046/09. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

240 - 0127414-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127414-7

Sentenciado: Elcimir Vieira da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

241 - 0134063-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134063-3

Sentenciado: Gilson Alves de Carvalho

"Do exposto, reconheço a falta grave, de acordo com o art. 50, VII, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para REGREDIR o regime de cumprimento de pena do reeducando, do regime SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). I. Boa Vista, 24/10/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

242 - 0183854-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183854-1

Sentenciado: Robson Vander da Silva Peixoto

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO referente ao crime não impeditivo (art. 12, da Lei nº 10.826/03) formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 7º, parágrafo único do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr./RR."

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

243 - 0183896-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183896-2

Sentenciado: Valmir Sousa

Sentença fl. 41: "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

244 - 0207920-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207920-0

Sentenciado: Nilton Alves da Silva

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/Rr, 24/10/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0222661-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222661-1

Sentenciado: Anderson Santiago de Souza

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/11/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

246 - 0002038-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002038-6

Sentenciado: Denis Teles da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 11/11/2010 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0003093-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003093-0

Sentenciado: Ivonilde Silva Feitosa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 200 (duzentos) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/10 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

248 - 0003094-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003094-8

Sentenciado: Ana Fabiola Caldas de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/10 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

249 - 0003104-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003104-5

Sentenciado: Ivonilce Feitosa Farias

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 197 (cento e noventa e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/10 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

250 - 0003127-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003127-6

Sentenciado: Eduvilgen Soares de Sousa

Sentença fl. 67: "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 105 da Lei de Execução Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 24/10/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

251 - 0005050-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005050-8

Sentenciado: Samuel Batista de Andrade

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 127 (cento e vinte e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/10. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 25/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Rest. de Coisa Apreendida

252 - 0016168-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016168-5

Autor: D.S.F.

PUBLICAÇÃO: Desp. Ciente deste pedido e da promoção em anexo lavrada pelo Cartório, informando que o feito principal encontra-se na Delegacia com diligência a ser efetuada no próximo dia 16/11/2010. Intime-se o requerente a juntar cópia do IP no prazo de 05 dias. R.A. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Angela Di Manso

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime C/ Admin. Pública

253 - 0133730-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133730-8

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0133839-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133839-7

Réu: Jandirleide Lino de Souza e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

255 - 0105305-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105305-5

Réu: Átila Reis da Rocha

Sentença: Sentença Absolutória.

Sentença: (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E ABSOLVO ARNALDO MARQUES DA COSTA DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI FEITA NOS AUTOS Nº 0010.05.105305 DA 4ª CRIMINAL DE BOA VISTA/RR, NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL1, RECONHEÇO A INEXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA A EMBASAR A CONDENAÇÃO. (...) BOA VISTA/RR, 25/10/2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0136705-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136705-7

Réu: Flavio Caetano dos Santos e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Despacho:(...) ÀS PARTES PARA REQUEREREM O QUE FOR DE DIREITO, NA FORMA DO ART. 402 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL(...)BOA VISTA/RR, 26/10/2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

257 - 0220802-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220802-3

Réu: Antônio da Silva Rodrigues

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 107, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

258 - 0065707-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065707-5

Réu: Natanael Alves Sampaio

Despacho: "Dê-se vista à Defesa para oferecimento de alegações finais.

Após, decidirei sobre o Pedido de Revogação Preventiva." Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Crime C/ Pessoa

259 - 0025627-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025627-6

Réu: Armindo de Barros Neto

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h45min.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Alberto Gonçalves, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Inquérito Policial

260 - 0222055-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222055-6

Réu: Fabio Pereira Lima e outros.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu FÁBIO PEREIRA DE LIMA nas sanções previstas nos art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal e art. 28 da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 69, do CP, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas (...) Em relação ao crime de roubo, considerando esse conjunto de circunstâncias preponderantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Está presente, "in casu" a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "d" do Código Penal, qual seja, confissão espontânea perante a autoridade judicial, razão pela qual atenuo a pena acima em 06 (seis) meses de reclusão, passando a pena a ser de 05 (cinco) anos de reclusão. Porém, reconheço na espécie a agravante prevista no artigo 65, I, do CP (reincidência - FAC de fls. 169/174 - autos nº 010.04.078959-5), razão pela qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando-a para 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não incide na espécie causas de diminuição de pena. Reconhecida, no entanto, a ocorrência da causa de aumento de pena do § 2º, I, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em 1/3 resultando em 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além da multa, pena que torno definitiva frente à ausência de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição. (...) fixo a pena pecuniária em 75 (setenta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e ao pagamento de 75 (setenta e cinco) dias-multa, em relação ao crime de roubo, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado, tendo em vista que apesar do quantum aplicado não preenche os requisitos do disposto no artigo 33, § 2º, "b" do Código Penal, em razão de ser reincidente. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 33 do CP (ex vi Certidão de fls. 168/174.). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Considerando que o réu é reincidente, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Pública e para assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. No que tange à aplicação da pena para o crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/06, aplico medida sócio-educativa de comparecimento a programa educativo, com fulcro no inciso II, do mesmo dispositivo legal. A pena acima aplicada será de 04 (quatro) meses conforme o disposto no § 3º da Lei nº 11.343/06. Finalmente, em sendo aplicável ao caso a regra estatuída pelo artigo 69, do Código Penal, frente à existência de 02 (dois) crimes distintos, aplico cumulativamente as penas, razão pela qual fica o Réu definitivamente condenado a cumprir as seguintes penas: 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e ao pagamento de 35 (trinta e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado; e ainda a cumprir 04 (quatro) meses de medida sócio-educativa de comparecimento a programa educativo. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. (...) Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do

CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor de cada uma das vítimas (Josenildo e Ciane) a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais e materiais sofridos por elas. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 25 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal. Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0001768-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001768-9

Réu: C.I.R.C. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 50min.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

262 - 0006604-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006604-1

Réu: F.F.A.G.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 40min.

Advogado(a): Hugo Leonardo Santos Buás

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 26/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

### Ação Penal

263 - 0002898-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002898-3

Réu: R.I.M.L. e outros.

Defiro vista dos autos ao ilustre advogado de defesa do acusado Roberto Isaias Mendonça Lopes, pelo prazo de 10 (dez) dias (pleito de fls. 52 e 54), para que apresente defesa escrita em favor do réu. Intimem-se. Boa Vista, 22 de outubro de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### Crime C/ Fé Pública

264 - 0128770-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128770-1

Réu: Terezinha Silvestre Ferreira

Expeça-se carta precatória para realização da audiência prevista no artigo 89 da Lei n. 9.099/95, haja vista a manifestação ministerial de fl. 226, devendo a proposta de suspensão condicional do processo ser realizada pelo Ministério Público com atribuições junto ao Juízo deprecado. Intime-se. Após, guarde-se informações acerca da deprecada. Boa Vista, 22 de outubro de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Yara S. Batista de Macedo

### Crime C/ Patrimônio

265 - 0000121-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000121-1

Réu: Moisés Carvalho Rodrigues

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) JULGO A DENUNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O ACUSADO MOISÉS CARVALHO RODRIGUES, VULGO "MOISÉS DO PÓ, PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 155, CAPUT, E 333, CAPUT, C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. (...) BOA VISTA/RR, 22/10/2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE. Advogado(a): José Luciano Henriques de M. Melo

266 - 0117386-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117386-1

Réu: Manoel Gomes da Silva Filho

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, C/C O ART. 115, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO

VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2010. - JUIZ BRENO COUTINHO.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

267 - 0122288-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122288-2

Réu: Antoniel Lacerda de Alencar

Sentença: Réu Condenado.

Sentença: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE. EM CONSEQUÊNCIA, DESCLASSIFICO O DELITO DESCRITO NA DENUNCIA E CONDENO O ACUSADO ANTONIL LACERDA DE ALENCAR PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. (...) BOA VISTA/RR,26/10/2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

268 - 0106028-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106028-2

Réu: Francisco Alves de Oliveira

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Sentença: (...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2010. - JUIZ BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaina Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Autorização Judicial

269 - 0014789-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014789-0

Autor: M.G.C.F.

Criança/adolescente: C.C.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

270 - 0184722-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184722-9

Executado: C.L.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0203813-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203813-1

Executado: J.P.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

272 - 0213392-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213392-4

Executado: J.P.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0221059-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221059-9

Executado: A.S.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

274 - 0000076-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000076-8

Executado: C.M.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0001607-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001607-9

Executado: F.B.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0001613-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001613-7

Executado: F.B.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0001622-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001622-8

Executado: R.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0001630-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001630-1

Executado: A.R.A.V.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0002138-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002138-4

Executado: J.P.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0007379-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007379-9

Executado: I.S.N.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. PSC E LA UNIFICADAS

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0007849-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007849-1

Executado: C.M.C.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0007879-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007879-8

Executado: M.A.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0007968-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007968-9

Executado: R.P.S.F.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. Medida de LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0007969-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007969-7

Executado: W.M.O.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0008049-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008049-7

Executado: S.S.M.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0008075-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008075-2

Executado: J.J.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0008089-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008089-3

Executado: J.J.S.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0011193-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011193-8

Executado: J.A.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0011303-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011303-3

Executado: A.S.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. LA UNIFICADA  
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0012373-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012373-5

Executado: R.C.A.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. LA UNIFICADA  
Nenhum advogado cadastrado.**Habilitação Para Adoção**

291 - 0005572-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005572-1

Autor: A.A.F. e outros.

Pelo exposto, acolho o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta decisão e defiro o pedido de habilitação para adoção dos requerentes A.A.F. e L.A.O.. Por via de consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a inscrição no livro de habilitação para adoção e no Cadastro Nacional de Adoção do CNJ, expedindo-se a respectiva certidão de habilitação aos requerentes, arquivando-se o feito com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -  
Nenhum advogado cadastrado.

**Mandado de Segurança**

292 - 0005523-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005523-4

Autor: Z.R.B.

Criança/adolescente: M.V.B.S. e outros.

Por todo o exposto, confirmo a decisão liminar concedida mantendo-a incólume em seus fundamentos, julgando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I.Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude -  
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

**Perda/supen. Rest. Pátrio**

293 - 0216076-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216076-0

Autor: M.P.E.R.

Réu: C.C.S. e outros.

Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido de Destituição do Poder Familiar em face de C.C.S. e A.P.G. quanto a A.P.C., por via de consequência extingo este processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos mandados de averbação e proceda-se a inscrição da criança no cadastro de adotandos, para as intervenções técnicas necessárias, do Setor Interprofissional, com os pretendentes cadastrados. Boa Vista (RR), 25 de outubro de 2010(a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude -  
Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

294 - 0220467-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220467-5

Infrator: H.V.O.

Despacho: I- Defiro vistas dos Autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. BV.20/10/2010. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infancia e da Juventude.  
Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

**1º Jesp Crim. Exec.**

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Elba Christine Amarante de Moraes****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Larissa de Paula Mendes Campello****Crime de Trânsito - Ctb**

295 - 0094409-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094409-1

Indiciado: G.A.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de GILMAR ARAÚJO DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I Transitada em Julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Juizado Especial**

296 - 0134311-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134311-6

Indiciado: F.E.A.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO ETELVINO DE ALMEIDA, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE.Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 25 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto.Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0137741-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137741-1

Indiciado: S.R.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SAMUEL RODRIGUES DA SILVA, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE.Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 25 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto.Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0163812-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163812-5

Indiciado: J.S.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de JONATHAN SALVATIERRA DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 25 de outubro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0169792-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169792-3

Indiciado: E.F.H.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ERICA FRANCILENE HENRIQUE DE SOUZA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 25 de outubro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0213119-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213119-1

Apenado: Renner Marcelino da Silva

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de RENNER MARCELINO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I Transitada em Julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0222385-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222385-7

Indiciado: E.O.W.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de ELSON OSVALDIR WOTTRICH pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I Transitada em Julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0002272-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002272-1

Indiciado: D.S.F.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de DENILSON DOS SANTOS FERRARI, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I Transitada em Julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 22 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

303 - 0119539-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119539-3

Indiciado: J.N.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOCIELTON NASCIMENTO LEAL pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I Transitada em Julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Caroline da Silva Braz

**PROMOTOR(A):**

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

**ESCRIVÃO(A):**

Djacir Raimundo de Sousa

### Auto Prisão em Flagrante

304 - 0014895-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014895-5

Indiciado: L.R.T.

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE FLAGRANTE(...)Com isso, satisfeitas as exigências legais, mantenho o flagrante, pois se encontra regular. Desta forma, determino o seguinte(...)2 - Considerando que o indiciado não informou possuir advogado constituído, nomeio para que regularize sua situação o douto Defensor Público que oficia nesta Vara (art. 1º, parágrafo 1º Resolução n.º 87/2009 do CNJ), determinando ainda seja aberta vista dos autos à Defensoria Pública para manifestar-se;Boa Vista, 25 de outubro de 2010.Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZARespondendo pelo JESP VDF c/Mulher  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Violência Doméstica

305 - 0174101-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174101-0

Indiciado: R.S.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

### Inquérito Policial

306 - 0214831-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214831-0

Indiciado: A.D.C.B.

Em tempo, chamo o feito a ordem e torno sem efeito o despacho supra, pois o rito sumário não comporta diligências. Ademais, a defesa teve oportunidades para juntar os referidos documentos e deixou escoar o prazo sem manifestação.Assim, remetam-se os autos as partes para formularrem excepcionalmente alegações finais sob a forma de memorial. Cumpra-se.BV,26/102010.Iarly José Holanda de Souza  
Advogado(a): Denise Silva Gomes

307 - 0223049-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223049-8

Indiciado: R.M.S.J.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

308 - 0003182-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003182-1

Réu: Reginaldo Silva Souza

Aguarda resposta resposta de ofício. ,

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0004470-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004470-9

Réu: Francivaldo da Silva

Aguarda resposta resposta de ofício. ,

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0008685-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008685-8

Réu: Francineto Rocha da Cruz

Aguarda resposta resposta de ofício. ,

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0009611-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009611-3

Réu: Exdras de Freitas Araujo

Aguarda resposta resposta de ofício. ,

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0015152-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015152-0

Indiciado: V.P.F.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

002237-AM-N: 016, 017, 018, 019

003627-AM-N: 016, 017, 018

004294-AM-N: 016, 017, 018, 019

000105-RR-B: 014, 016, 017, 018, 019, 020

000118-RR-A: 032

000168-RR-B: 013, 022

000184-RR-N: 016, 017, 018, 019

000245-RR-B: 010

000266-RR-A: 016, 017, 020

000270-RR-B: 025

000288-RR-A: 012, 025

000292-RR-N: 007, 008

000431-RR-N: 018

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

### Averiguação Paternidade

001 - 0001133-55.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001133-5

Autor: R.P.S.

Réu: I.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória



002 - 0001138-77.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001138-4  
Autor: Banco da Amazônia S/a  
Réu: Rosenilda Pereira de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001140-47.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001140-0  
Autor: Eliane Barros Leitão e outros.  
Réu: Estado de Roraima  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 24,51.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001141-32.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001141-8  
Autor: Danielly Santos Souza  
Réu: Rivaldo da Silva Souza  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

005 - 0001137-92.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001137-6  
Réu: Ariclenes Costa Ribeiro  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001139-62.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001139-2  
Réu: Leda Maria Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

007 - 0001135-25.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001135-0  
Indiciado: L.G.A.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Advogado(a): Andréia Margarida André

008 - 0001136-10.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001136-8  
Indiciado: E.R.A.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Advogado(a): Andréia Margarida André

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Proced. Jesp Civil

009 - 0001134-40.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001134-3  
Autor: Odilon Junqueira Vilela  
Réu: Antônio Aparecido dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 22.200,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Adoção

010 - 0011727-02.2008.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.08.011727-6  
Autor: A.H.S.F. e outros.  
Transferência Realizada em: 26/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 380,00.  
Advogado(a): Edson Prado Barros

### Carta Precatória

011 - 0001142-17.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001142-6  
Indiciado: W.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Agravo de Instrumento

012 - 0000645-03.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000645-9  
Autor: Antonio Ruiz Zapata  
Réu: Andreia Cristiane Maciel Barbosa  
Fica V. S.ª intimado para audiência designada para o dia 16.12.2010 às 09h20min.  
Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

### Alimentos - Provisionais

013 - 0000857-24.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000857-0  
Autor: Y.F.S. e outros.  
Réu: R.O.S.  
Decisão: Pedido Deferido.  
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

### Anulação/subst. Titulos

014 - 0014807-37.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014807-1  
Autor: Vincenzo Leone  
Réu: Benone Farias Chagas  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2011 às 10:30 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO para data da audiência, bem como para especificarem provas que pretendem produzir.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Averiguação Paternidade

015 - 0001015-79.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.001015-4  
Autor: H.G.V.L.  
Réu: G.A.S.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/01/2011 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Declaratória

016 - 0008943-23.2006.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.06.008943-8  
Autor: Vicencia Nunes da Silva Nascimento e outros.  
Réu: Banco do Brasil S/a  
Ato Ordinatório: Às partes: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento a ser realizada na Comarca de Caracará no dia 01/12/2010 às 14h30min.(a) Maria do P. Socorro N. de Queiroz, Escrivã do Mutirão das Causas Cíveis, Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010.  
Advogados: Erico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira

017 - 0008985-72.2006.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.06.008985-9  
Autor: Renato Firmino de Souza e outros.  
Réu: Banco do Brasil S/a  
Ato Ordinatório: Às partes: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento a ser realizada na comarca de Caracará no dia 01/12/2010 às 16h30min. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010 (a) Maria do P. Socorro N. de Queiroz Escrivã do Mutirão das Causas Cíveis.  
Advogados: Erico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Jeane Magalhães

Xaud, Johnson Araújo Pereira

018 - 0009135-53.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009135-0

Autor: Luzia Barros de Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Às partes: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento a ser realizada na comarca de Caracarái no dia 01/12/2010 às 13h30min. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010 (a) Maria do P. Socorro N. de Queiroz Escrivã do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Erico Carlos Teixeira, Glenor dos Santos Oliva, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

019 - 0009261-06.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009261-4

Autor: Francisco Silva Lima

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Às partes: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento a ser realizada na Comarca de Caracarái no dia 01/12/2010 às 15h.Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010.(a)Maria do P. Socorro N. de Queiroz Escrivã do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Erico Carlos Teixeira, Jaime Brasil Filho, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

020 - 0009697-62.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009697-9

Autor: Ivanete Ribeiro da Silva e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Às partes: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento a ser realizada na comarca de Caracarái no dia 01/12/2010 às 15h30min. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010 (a) Maria do P. Socorro N. de Queiroz Escrivã do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira

### Guarda

021 - 0014696-53.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014696-8

Autor: M.S.A.S.

Réu: D.A.S.

Audiência ADIADA para o dia 13/01/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000361-92.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000361-3

Autor: E.L.G.M. e outros.

Réu: E.L.G.

Audiência ADIADA para o dia 03/02/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

### Interdição

023 - 0014112-83.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014112-6

Autor: M.P.E.

Réu: C.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

024 - 0000556-77.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000556-8

Autor: Juraci Goes Cordeiro

Réu: Ivair Roberto da Silva e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/01/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000600-96.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000600-4

Autor: Adaildo José Vaz Costa

Réu: Fit - Projeto de Manejo Florestal

Audiência ADIADA para o dia 13/01/2011 às 11:00 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência designada para o dia 13.11.2011, às 11:00hs.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Warner Velasque Ribeiro

### Precatória Cível

026 - 0012818-30.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012818-2

Requerente: União

Requerido: Raimundo Guimarães Costa

Praça ADIADA para o dia 13/12/2010 às 10:00 horas.Leilão ADIADO

para o dia 23/12/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedim. Inv Paternidade

027 - 0000652-92.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000652-5

Requerente: B.S.

Requerido: R.L.S.

Audiência ADIADA para o dia 10/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

028 - 0000838-18.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000838-0

Autor: Elane José Ferreira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/01/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Auto Prisão em Flagrante

029 - 0001073-82.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001073-3

Indiciado: E.M.S.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001082-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001082-4

Indiciado: A.A.S.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001087-66.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001087-3

Indiciado: R.A.A.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

032 - 0006859-20.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006859-3

Réu: Walter Vogel e outros.

Fica V. Senhoria intimada da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de novembro de 2010, às 16:30 horas.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

### Liberdade Provisória

033 - 0001052-09.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001052-7

Autor: Manoel Lopes de Souza Júnior

Final da Decisão:Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de MANOEL LOPES DE SOUZA JÚNIOR, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. P.R.I.C. Caracarái/RR, 25 de outubro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001122-26.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001122-8

Indiciado: R.P.B.M.

Final da Decisão: Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e/ou CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA LIBERDADE PROVISÓRIA de ROMÁRIO PABLO BEZERRA MORAES, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts.311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Caracarái/RR, 25 de outubro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Carta Precatória

035 - 0000432-94.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000432-2

Autor: João Rocha da Silva

Réu: Edivan Ramos da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

036 - 0010602-33.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010602-4

Autor: Raimundo Nonato Placido de Melo

Réu: Alcir Florentino de Arruda

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0014350-05.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014350-2

Autor: Eidênia Maria Lima Soares

Réu: Vivo S/a

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000034-50.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000034-6

Autor: Raimundo Nonato Lopes de Farias

Réu: Megakit Com. de Produtos Eletrônicos Ltda "fatordigital"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/01/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Carta Precatória

039 - 0000986-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000986-7

Indiciado: I.O.B.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Contravenção Penal

040 - 0013500-48.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013500-3

Indiciado: C.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

041 - 0014213-23.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014213-2

Indiciado: R.P.M. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2010 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

042 - 0014367-41.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014367-6

Indiciado: C.B.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000252-78.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000252-4

Indiciado: F.S.Q.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

044 - 0013009-75.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013009-7

Indiciado: W.V.V.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000397-37.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000397-7

Indiciado: E.R.M.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 003, 005

000248-RR-B: 004

000457-RR-N: 001

000535-RR-N: 001

000564-RR-N: 001, 004

### Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**André Ferreira de Lima**

### Ação de Cobrança

001 - 0013291-49.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013291-8

Autor: S & J Peças e Serviços Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai

(...) I - REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 16/11/2010, ÀS 11H;II - INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS DE FLS. 54;

III - INTIMEM-SE AS PARTES, POR MEIO DE SEUS PATRONOS, VIA DJE;IV - PUBLIQUE-SE.MCI, 26/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Yonara Karine Correa Varela

### Alimentos - Provisionais

002 - 0000767-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000767-0

Autor: E.P.S.F. e outros.

Réu: E.P.S.

(...) As partes chegaram ao consenso de extinção do processo, por desistência, uma vez que houve reconciliação do casal, em sala de audiência entre IDEONE e ELIVAN, os quais decidiram em conviver novamente como marido e mulher. Assim, passo a proferir a seguinte Sentença:COM BASE NO ART. 267, VIII, DO CPC, EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA EM QUE AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. MCI, 26/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000771-23.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000771-2

Autor: I.S.D. e outros.

Réu: I.D.N.

(...)

Sentença: COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO O TRATO ACIMA. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. ARQUIVEM-SE. MCI, 26/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### Imissão Na Posse

004 - 0000250-78.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000250-7

Autor: Julio Carvalho da Silva

Réu: Itamar Honorato da Silva

(...) I - DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23/11/2010, ÀS 10H30MIN;II - INTIME-SE O REQUERIDO;III - INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS DE FLS. 82/83, POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA;VI - O AUTOR SERÁ INTIMADO POR MEIO DE SEU PATRONO, O QUAL SAIU CIENTE;V - PUBLIQUE-SE. MCI, 26/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de MucajaíAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Francisco Salismar Oliveira de Souza

### Petição

005 - 0000864-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000864-5

Autor: Luzia Lacerda Marques

Réu: Francisco Marques Filho

Audiência REALIZADA.(...)I - FACE AO EXPOSTO DECRETO A REVELIA DO RÉU;II - DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DO PATRONO DA PARTE AUTORA, POIS, COMO NÃO FORAM JUNTADOS AOS AUTOS DOCUMENTOS ALUSIVOS AO IMÓVEL URBANO, QUE TERIA FICADO COM O REQUERIDO, E AOS VEÍCULOS, QUANDO DA SEPARAÇÃO DO CASAL.III - ASSIM, HEI POR BEM DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07/12/2010, ÀS 09H00MIN, MOMENTO EM QUE SE PROCEDERÁ O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA E DEVERÃO SER JUNTADOS DOCUMENTOS NESSA INSTRUÇÃO.IV - A PARTE PODERÁ TRAZER TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.V - PUBLIQUE-SE. MCI, 26/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### Vara Criminal

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**

André Ferreira de Lima

### Ação Penal

006 - 0013094-94.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013094-6

Indiciado: A.

Sentença: I - Diante da renúncia da vítima ao direito de representação, nos termos do artigo 16, da Lei 11.340/2006, por analogia ao artigo 107, V, CP, extingo a punibilidade do autor do fato ELIOMAR BARROS SOARES; II - Diante da conciliação entre as partes, nos termos do art. 72, e 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95, extingo a punibilidade da autora do fato KÁTIA PEREIRA DA SILVA III - Partes devidamente intimadas em audiência, as quais abrem mão do prazo recursal. IV - arquivem-se os autos dando-se as devidas baixas.MCI, 26/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

007 - 0000594-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000594-8

Réu: Jorge Rodrigues Nascimento Mota e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

008 - 0010194-12.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010194-1

Réu: Eliomar Barros Soares

Termo de Assentada (...) I - Determino que se oficie à Prefeitura, no intuito de que informe se o acusado realmente prestou serviços conforme alega e a qual processo se refere eventual trabalho comunitário. II - Após a juntada da resposta, conclusos. MCI, 26/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

006792-AM-N: 021

019207-CE-N: 020

000074-RR-B: 016, 017

000077-RR-A: 020

000157-RR-B: 016, 017

000176-RR-B: 019

000246-RR-B: 019

000316-RR-A: 018

000565-RR-N: 015

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Divórcio Consensual

001 - 0001924-40.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001924-0

Autor: Maria dos Santos Laurindo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

002 - 0001925-25.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001925-7

Autor: Gilca Maria da Conceição Lima

Réu: Valdemar Pereira Lima

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

003 - 0001923-55.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001923-2

Autor: J.A.S.

Réu: M.N.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0047.10.001927-3

Indiciado: R.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001935-69.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001935-6

Indiciado: J.F.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

### Carta Precatória

004 - 0001934-84.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001934-9

Réu: Manoel Clemente da Silva Neto

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Crime de Trânsito - Ctb

005 - 0006851-54.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006851-6

Indiciado: A.S.M.

Transferência Realizada em: 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

### Termo Circunstanciado

006 - 0001926-10.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001926-5

Indiciado: D.M.O.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001928-77.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001928-1

Indiciado: M.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001930-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001930-7

Indiciado: A.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001936-54.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001936-4

Indiciado: M.E.P.O.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

010 - 0001922-70.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001922-4

Indiciado: F.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001929-62.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001929-9

Indiciado: C.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001931-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001931-5

Indiciado: K.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 0001927-92.2010.8.23.0047

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Guarda

015 - 0001628-18.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001628-7

Autor: F.A.C.

Réu: J.J.F.

Despacho: "Determino que o autor emende a inicial, no prazo de dez dias, para atender ao que dispõe o art.282, inciso II, do CPC, uma vez que a genitora da criança deve figurar no pólo passivo da demanda. Após, conclusos. Rorainópolis-RR, 29 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Junior

### Indenização

016 - 0003944-14.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003944-9

Autor: Israel Diniz de Souza

Réu: Município de Rorainópolis

Despacho: "Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos. Rorainópolis/RR, 15/04/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante

017 - 0005049-89.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.005049-2

Autor: Raimundo Coelho de Souza e outros.

Réu: Município de Rorainópolis

Despacho: "Intimem-se o requerido acerca do retorno dos autos. Rorainópolis/RR, 19/10/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Monitória

018 - 0010449-45.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010449-9

Autor: Paulo Cesar Contancio Alves

Réu: Prefeitura de Rorainópolis

Despacho: "Em que pese as alegações do Exequente, acostada à fl.53, não se pode bloquear valores da conta corrente da Fazenda Pública, vez que o pagamento de dívidas far-se-á por meio de precatório (art.100, caput, da CF), devendo, portanto, a presente execução ser regida pelo rito previsto no art.730 do CPC. Desse modo, determino que se cite a devedora, nos termos do art.730 do CPC. Rorainópolis/RR, 19 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

## Vara Criminal

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**

**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

000292-RR-N: 001  
 000383-RR-N: 002  
 000542-RR-N: 002

### Crime de Tóxicos

019 - 0003351-82.2004.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.04.003351-7  
 Réu: S.O. e outros.  
 Despacho: "Diga a Defesa. Rlis, 18.10.10. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".  
 Advogados: João Pereira de Lacerda, Vera Lúcia Pereira Silva

### Crime Porte Ilegal Arma

020 - 0002369-05.2003.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.03.002369-2  
 Réu: Deusimar Rufino Rodrigues  
 Despacho: "Vistas à Defesa para apresentação de memoriais. Rorainópolis/RR, 19/10/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".  
 Advogados: Roberto Guedes Amorim, Sandoval Santos

### Inquérito Policial

021 - 0010385-35.2009.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.09.010385-5  
 Réu: Maxwell Costa dos Santos  
 Despacho: "Intime-se, pela derradeira vez, o advogado do acusado para que se manifeste acerca da cota ministerial. Publique-se. Rorainópolis/RR, 19/10/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".  
 Advogado(a): Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno

### Infância e Juventude

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aline Moreira Trindade**

### Providência

022 - 0001902-79.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001902-6  
 Autor: L.G.S. e outros.  
 Final da Decisão: "Os avós maternos das crianças e adolescentes, ouvidos informalmente nesta audiência concordaram em ficar com a guarda provisória de seus netos até o restabelecimento da saúde da genitora dos mesmos, a qual seta hospitalizada no HGR em Boa Vista. O deferimento da guarda é necessário pois a doença da genitora dos infantes estes estavam em situação de risco pessoal e social. O ECA nestes casos prevê que tem prioridade na guarda a família extensa. Desse modo, entendendo que o melhor interesse das crianças e adolescentes, princípio informativo do ECA, estará bem resguardado com o deferimento da guarda aos avós, como bem deixou assentado o Ilustre representante ministerial. Pelo exposto, com fundamento no artigo 33 do ECA e em consonância com o r. parecer do MP defiro a guarda provisória das crianças e adolescentes (...), determinando: expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; (...) Nada mais sendo dito nem perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo, que vai devidamente lido e assinado".  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000100-RR-B: 001

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Renato Augusto Ercolin**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

**Gicelda Assunção Costa**

### Ação de Cobrança

001 - 0000357-03.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000357-2  
 Autor: José Francisco Oliveira  
 Réu: Deusimar Rufino do Nascimento  
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, p.º, e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seus Advogados, via DJE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 26 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Advogados: Andréia Margarida André, Paulo Marcelo A. Albuquerque

### Anulatória

002 - 0000253-11.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000253-3  
 Autor: Elisomar Alves Leal Rodrigues  
 Réu: Município de Alto Alegre  
 "(...)Ao Autor, em réplica, via DJE." AA, 19/10/2010. Juiz MARCELO MAZUR  
 Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Walla Adairalba

### Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0000359-70.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000359-8  
 Autor: Dayla Luz de Araújo e outros.  
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer a existência e decretar a dissolução de sociedade de fato entre os Autores DAYLA LUZ DE ARAUJO e RAILSON DE ANDRADE FERREIRA, iniciada no mês de dezembro de 2003 e finalizada no mês de dezembro de 2019; para conceder a guarda definitiva da criança LUIZI EDUARDA LUZ FERREIRA à Autora; e, finalmente, também para impor ao Autor o pagamento de alimentos à criança no montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, atualmente condizente a R\$ 306,00 (trezentos e seis reais), tudo com amparo nas Leis 9278/96, 8069/90 e 5478/68. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, diante da assistência pela Defensoria Pública. Intimem-se os Autores através da notificação da DPE, tão-somente. P.R.I. Alto Alegre, RR, 22 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

004 - 0000376-09.2010.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.10.000376-2  
 Autor: E.P.S. e outros.  
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar o divórcio de ELIEDE PEREIRA DE SOUSA BARROSO e MOISÉS BARROSO DE SOUSA, cessando o vínculo matrimonial e para condenar a guarda definitiva da criança EDUARDO PERRONE DE SOUSA BARROSO ao Autor, tudo com amparo no artigo 226, §6º, da Constituição Federal e na Lei 8069/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A Autora deverá voltar a usar o nome de solteira, qual seja, ELIEDE PEREIRA DE SOUSA. Expeça-se mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil. Intimação dos Autores através da notificação da DPE, tão-somente. P.R.I. Alto Alegre, RR, 22 de outubro

de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000432-42.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000432-3  
Autor: M.P.M.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar o divórcio de MARIA PEREIRA MARINHO DE SOUSA e JOSÉ AMBRÓSIO DE SOUSA, cessando o vínculo matrimonial, com amparo no artigo 226, §6º, da Constituição Federal. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. A Autora deverá voltar a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA PEREIRA MARINHO. Expeça-se mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil. Intimação dos Autores através da notificação da DPE, tão-somente. P.R.I. Alto Alegre, RR, 22 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Regul. Registro Civil

006 - 0000188-16.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000188-1  
Autor: Inês João da Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a Autora através da notificação da DPE, tão-somente. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 25 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Caill Filho  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(A):**  
Flávia Abrão Garcia Magalhães  
Gicelda Assunção Costa

### Ação Penal

007 - 0007546-66.2009.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.09.007546-5  
Indiciado: L.L.S.T.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade da Indiciada LIGIA DE LOURDES STEGANI TAKASHIRO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público, tão-somente, e arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 25 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(A):**  
Flávia Abrão Garcia Magalhães  
Gicelda Assunção Costa

### Ação de Cobrança

008 - 0000438-49.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000438-0  
Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: Genilson Costa e Silva  
Sentença: Face ao pleito de desistência da ação abstraído de fls. 06 dos Autos, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento de

documentos. Intimação pessoal substituída pela publicação via DJE. Arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 26 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(A):**  
Flávia Abrão Garcia Magalhães  
Gicelda Assunção Costa

### Termo Circunstanciado

009 - 0000419-43.2010.8.23.0005  
Nº antigo: 0005.10.000419-0  
Indiciado: E.O.S.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9.099/95. REGISTRE-SE. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 26 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

005614-AM-N: 011  
000092-RR-B: 022  
000138-RR-N: 018  
000185-RR-N: 019  
000210-RR-N: 013, 018  
000304-RR-A: 012  
000313-RR-A: 013, 018  
000557-RR-N: 015  
000568-RR-N: 001  
025285-RS-N: 010  
044250-RS-N: 010

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000697-21.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000697-7  
Autor: Bv Financeira S a Cfi  
Réu: Renata Eustaquio Silva Santos  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Valor da Causa: R\$ 172.437,44.  
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

### Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Carta Precatória

002 - 0000684-22.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000684-5  
Autor: Ministerio Publico Federal  
Réu: Raimundo Jose Guereiro  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000686-89.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000686-0  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Odete Irene Domingues e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000694-66.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000694-4  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Eliziel de Lima  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000695-51.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000695-1  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Silvano da Silva Marcolino  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000696-36.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000696-9  
Réu: Fredson Pereira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000701-58.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000701-7  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Junior Vieira de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000702-43.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000702-5  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: Jocilane Rocha da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

009 - 0000704-13.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000704-1  
Indiciado: B.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

#### Ação Civil Pública

010 - 0001300-02.2007.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.07.001300-3  
Autor: Município de Pacaraima  
Réu: Paulo Cesar Justo Quarteiro  
Sentença: Julgada improcedente a ação.  
Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prim

#### Carta Precatória

011 - 0000565-61.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000565-6  
Autor: Banco Finasa Sa  
Réu: Myrian Masmela Ospina  
PUBLICAÇÃO: Intimação da parte autora para recolher as custas judiciais no valor de R\$ 1400,00 (um mil e quatrocentos reais) mais diligências do oficial de justiça no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), bem como encaminhar cópia da inicial, para promover a citação do requerido.

Advogado(a): Fábio Vinícius Lessa Carvalho

#### Reinteg/manut de Posse

012 - 0000242-56.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000242-2  
Autor: Antonio de Carvalho Nunes  
Réu: Ravelle e outros.  
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 14:00 horas.  
Advogado(a): Radam Nakai Nunes

### Vara Criminal

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

#### Ação Penal

013 - 0000398-44.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000398-2  
Réu: R.A.B. e outros.  
Visto etc. Acolho a relantes razões exposta no judicioso parecer ministerial de fls. 479472, e diante da presebça do perigo de demora na instrução processual, para determinar o depoimento antecipado da vítima Ferando Batista Leite. Designe-se data com urgência e intime-se os acusados e os advogados, MP etc.  
Advogados: Mauro Silva de Castro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

#### Ação Penal Competên. Júri

014 - 0000637-87.2006.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.06.000637-1  
Indiciado: G.I.I.  
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.  
Nenhum advogado cadastrado.  
015 - 0001758-19.2007.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.07.001758-2  
Réu: Julio Cesar Carvalho de Oliveira e outros.  
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

#### Crime C/ Pessoa

016 - 0002123-39.2008.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.08.002123-6  
Indiciado: J.C.R.B.  
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Pessoa - Júri

017 - 0001810-15.2007.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.07.001810-1  
Réu: Jadir Amaro da Silva  
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/11/2010 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime Resp. Func. Público

018 - 0000634-93.2010.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.10.000634-0  
Réu: Romulo Andrade Brito e outros.  
Sentença: Julgada improcedente a ação.  
Advogados: James Pinheiro Machado, Mauro Silva de Castro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

#### Crimes Ambientais

019 - 0002375-42.2008.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.08.002375-2  
Indiciado: A.B.T. e outros.  
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

#### Inquérito Policial



020 - 0000036-81.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000036-6

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000003-52.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000003-8

Indiciado: M.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eva de Macedo Rocha**

## Embargos de Terceiro

022 - 0000424-81.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000424-4

Autor: Josemar Ferreira Sales e outros.

Réu: Alberto Furtado Rodrigues

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

## Infância e Juventude

Expediente de 26/10/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eva de Macedo Rocha**

## Liberdade Assistida

023 - 0000995-52.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000995-3

Infrator: L.S.C. e outros.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

## Procedimento Ordinário

024 - 0001921-62.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.001921-4

Autor: J.D.J.I.J.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0003057-60.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003057-3

Autor: J.D.C.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 27/10/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA RAMONA CÁRCERES AQUELLO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2008.913.950-4 (**PROJUDI**), **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** em que figura como requerente JULIANA CRISTINA MARTINS FERREIRA e parte requerida MARIA RAMONA CÁRCERES AQUELLO. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral  
**Escrivã**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TÂNIA SUELI DUARTE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2010.915.747-8 (PROJUDI)**, **AÇÃO DE USUCAPIÃO** em que figura como requerente JACIRA SILVA DO VALE e requerida TÂNIA SUELI DUARTE. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral  
**Escrivã**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE O. FERNANDES QUEIROZ- ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **010.2009.901.420-0**, **AÇÃO MONITÓRIA** em que figuram como parte autora SUMAIKA LIMA DOS REIS e parte requerida O. FERNANDES QUEIROZ- ME. Como se encontra o representante legal do requerido **O. FERNANDES QUEIROZ- ME**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor de R\$ 8.525,89 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ficando a parte advertida de que, não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
**Escrivã**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FAZENDA SOSSEGO LTDA (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2008.906.431-4, **AÇÃO MONITÓRIA**, em que figura como parte autora CASA DO ELETRICISTA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, e requerida **FAZENDA SOSSEGO LTDA**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSELU DA SILVA SANTOS (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.902.509-9, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte autora SERVS/BV FINANCEIRA-CFI/BV FINANCEIRA, e requerido **JOSELU DA SILVA SANTOS**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CENGE CONSTRUCOES LTDA (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.908.202-5, AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como parte autora GOMES E GONTIJO LTDA, e requerida **CENGE CONSTRUCOES LTDA**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLEIZER DA SILVA CASTRO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.912.235-9, AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA, em que figura como parte autora LIRA & CIA LTDA, e requerido **CLEIZER DA SILVA CASTRO**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDUARDO SANTOS XAVIER (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.915.070-7, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte autora BANCO BMC S/A, e requerido **EDUARDO SANTOS XAVIER**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RONIELISSON LIMA BARRETO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.916.920-2, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte autora BANCO BMC S/A, e requerido **RONIELISSON LIMA BARRETO**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARTEMIZA MAIA DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.918.566-1, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte autora BANCO ITAUCARD S.A, e requerida **ARTEMIZA MAIA DA SILVA**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRIGORIFICO CASA DO BIFE LTDA (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2010.902.142-7, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte autora RODOBENS- ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, e requerido **FRIGORIFICO CASA DO BIFE LTDA**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 101,25 (cento e um reais e vinte e cinco centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2008.909.165-5 (PROJUDI), AÇÃO MONITÓRIA** em que figura como requerente PROVEN - PROMOÇÃO DE VENDAS DA AMAZÔNIA LTDA e parte requerida SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral  
**Escrivã**

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 27/10/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2008.909.165-5 (PROJUDI), AÇÃO MONITÓRIA** em que figura como requerente PROVEN - PROMOÇÃO DE VENDAS DA AMAZÔNIA LTDA e parte requerida SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral

**Escrivã****EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA RAMONA CÁRCERES AQUELLO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2008.913.950-4 (**PROJUDI), AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** em que figura como requerente JULIANA CRISTINA MARTINS FERREIRA e parte requerida MARIA RAMONA CÁRCERES AQUELLO. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral

**Escrivã**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE COMERCIAL DEUS E GRANDE ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2010.902.608-7 (PROJUDI), MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO**, em que figura como requerente BANCO TRIÂNGULO S.A e requeridos COMERCIAL DEUS E GRANDE ME, CONCITA ALMEIDA DA CONCEICAO, ANTONIO RAIMUNDO DA CONCEICAO e SUPERMERCADO DEUS E GRANDE. Como se encontra o requerido **COMERCIAL DEUS E GRANDE ME**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral

**Escrivã**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TÂNIA SUELI DUARTE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2010.915.747-8 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO** em que figura como requerente JACIRA SILVA DO VALE e requerida TÂNIA SUELI DUARTE. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral

**Escrivã**



**EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE O. FERNANDES QUEIROZ- ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **010.2009.901.420-0**, **AÇÃO MONITÓRIA** em que figuram como parte autora SUMAIKA LIMA DOS REIS e parte requerida O. FERNANDES QUEIROZ- ME. Como se encontra o representante legal do requerido **O. FERNANDES QUEIROZ- ME**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do valor de R\$ 8.525,89 (oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ficando a parte advertida de que, não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código Processo Civil.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
**Escrivã**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FAZENDA SOSSEGO LTDA (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2008.906.431-4, **AÇÃO MONITÓRIA**, em que figura como parte autora CASA DO ELETRICISTA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA, e requerida **FAZENDA SOSSEGO LTDA**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSELU DA SILVA SANTOS (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.902.509-9, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte autora SERVS/BV FINANCEIRA-CFI/BV FINANCEIRA, e requerido **JOSELU DA SILVA SANTOS**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CENGE CONSTRUCOES LTDA (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.908.202-5, AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como parte autora GOMES E GONTIJO LTDA, e requerida **CENGE CONSTRUCOES LTDA**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLEIZER DA SILVA CASTRO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.912.235-9, AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA, em que figura como parte autora LIRA & CIA LTDA, e requerido **CLEIZER DA SILVA CASTRO**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDUARDO SANTOS XAVIER (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.915.070-7, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte autora BANCO BMC S/A, e requerido **EDUARDO SANTOS XAVIER**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RONIELISSON LIMA BARRETO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.916.920-2, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte autora BANCO BMC S/A, e requerido **RONIELISSON LIMA BARRETO**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos) referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARTEMIZA MAIA DA SILVA (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.918.566-1, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte autora BANCO ITAUCARD S.A, e requerida **ARTEMIZA MAIA DA SILVA**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRIGORIFICO CASA DO BIFE LTDA (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2010.902.142-7, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte autora RODOBENS- ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, e requerido **FRIGORIFICO CASA DO BIFE LTDA**. Como se encontra a PARTE REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que a mesma recolha o valor de R\$ 101,25 (cento e um reais e vinte e cinco centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral  
**Escrivã Judicial**

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 27/10/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 010.06.132641-8– Ação de Cobrança**

**Autor:** RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.

**Réu:** G.M. PINHEIRO–ME.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré **G.M. PINHEIRO-ME**, nome fantasia “O BARATEIRO”, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.704.118/0001-14 , na pessoa de seu representante legal, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de setembro de 2010. Eu Klemenson Marcolino ( Técnico Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

Escrivã Judicial

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 27/10/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**Paulo César Dias Menezes**

Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: MARIA CLEONOR DA SILVA MENDES**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 07 160304-6-Arrolamento/Inventário**, em que é parte inventariante Maria Cleonor da Silva Mendes e inventariado *de cujus* Alberto Araujo da Silva, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: DIRCEU PEREIRA**, brasileiro, convivente, autônomo, filho de Geminiano Pereira e Cecília Pinho Coelho Pereira, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 07 174486-5-Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte requerente Dirceu Pereira e requerida E.S.P., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: T. de S.B., menor representado pela Sra. WELDINA CASSIA SILVA DE SOUZA**, brasileira, solteira, doméstica, filha de Walmiro Nogueira de Souza e Rosinete Aramides da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 08 190420-2-Execução**, em que é parte exequente T. de S.B., menor representado pela Sra. WELDINA CASSIA SILVA DE SOUZA e executado O.M.B., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: SERGIO FURTADO FERREIRA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, filho de Lupercio Lima Ferreira e Nair Furtado Ferreira, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 09 208579-3-Arrolamento/Inventário**, em que é inventariante Sergio furtado Ferreira e inventariado o Espólio de Lupercio Lima Ferreira, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Centro - Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.08.190.842-7 – Declaração de Ausência**, em que é parte promovente **Francisca Rodrigues Chaves** e promovido(a) **Antônio Rodrigues de Souza**, o MM Juiz

declarou ausente este(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, com estes fundamentos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente a ação, declarando ausente o Sr. Antonio Rodrigues de Souza, na forma do art. 22 do Código Civil, nomeando definitivamente, a Sra. Francisca Rodrigues Chaves, ora requerente, como sua curadora especial, para a guarda, administração e conservação dos bens do desaparecido. Lavre-se termo de curatela, intimando a requerente para prestar compromisso, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do mesmo Diploma. Tendo em vista que o patrimônio do desaparecido cinge-se à metade do imóvel localizado à Rua Dr. Arnaldo Brandão, nº880, São Francisco, Boa Vista – RR, dispense a arrecadação determinada no art. 1.145 do CPC, bem como a lavratura de auto. Nos termos do art. 1.161 do CPC, ordene a publicação de editais, pelo prazo de um ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Em obediência ao disposto no art. 9º, IV do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." DECISÃO: "Em atenção à promoção supra, retifico a sentença de fls. 79/81, autorizado pelo art. 463, I do CPC, nos seguintes termos: Onde se lê: 'Tendo em vista que o patrimônio do desaparecido cinge-se à metade do imóvel localizado à Rua Dr. Arnaldo Brandão, nº880, São Francisco, Boa Vista – RR, dispense a arrecadação determinada no art. 1.145 do CPC, bem como a lavratura de auto.' Leia-se: 'Tendo em vista que o patrimônio do desaparecido cinge-se à metade do imóvel localizado à Rua Dr. Arnaldo Brandão, nº880, São Francisco, Boa Vista – RR, lavre-se termo de arrecadação.' Esta decisão passa a integrar a sentença de mérito proferida. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2010. **Paulo Cezar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado, durante 01 (um) ano, reproduzidos de 02 (dois) em 02 (dois) meses pela imprensa local, e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e seis** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, jc (Assistente Judiciária) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: GUTEMBERG GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, auxiliar de enfermagem, filho de Nafice das Graças Gonçalves de Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para proceder o pagamento das custas processuais finais dos autos n.º **010 07 174342-0-Guarda de menor**, no valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, J.C. digitei e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 18/10/2010

ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
8ª. Vara Cível

PORTARIA nº 6/2010.

O MM. Juiz César Henrique Alves, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a divergência existente entre a estatística da Meta 1 do CNJ, constante na intranet do TJRR, e a real produtividade deste Juízo;

Considerando a necessidade de informar ao CNJ o verdadeiro número de sentenças proferidas;

Considerando que a divergência identificada decorre de variações de códigos de classes do sistema PROJUDI e da tabela indicada para a Meta 1;

Considerando o contido no artigo 3º. da Portaria Conjunta Presidência/CGJ nº 07/2010;

**RESOLVE:**

Determinar ao cartório da 8ª Vara Cível que corrija as classes de processos incluídos na Meta1 do CNJ, de forma que os dados informados ao CNJ coincidam com o número de causas efetivamente julgadas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Encaminhe-se cópia à Presidência e à Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista, 18 de outubro de 2010.

**César Henrique Alves**  
Juiz de Direito

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 18/10/2010

ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
8ª. Vara Cível

**Portaria nº 05/2010**

Institui a gestão de processos de trabalho no Cartório da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR.

O MM. Juiz César Henrique Alves, Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 43-I da LC nº 002/93 e no Provimento – CGJ nº 004/2010;

Considerando a necessidade de gerenciar os processos de trabalho no Cartório, de forma a tornar mais ágil a tramitação de processos;

Considerando o que dispõem o artigo 3º. Da Portaria Conjunta Presidência/CGJ nº 006/2010;

Considerando a necessidade de se ampliar as rotinas enumeradas naqueles atos em virtude da implantação do sistema CNJ/PROJUDI;

Considerando que constitui meta prioritária do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010 “implantar método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau”,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as seguintes rotinas de trabalho no cartório da 8ª Vara Cível:

**I. PROCESSOS COM TRAMITAÇÃO PELO SISCOM****1. PETIÇÃO INICIAL**

- 1.1. Recebidos os autos do Cartório Distribuidor, verificar os dados da petição inicial e da capa dos autos.
- 1.2. Registrar os autos no livro de tomo.
- 1.3. Certificar nos autos o registro no livro de tomo.
- 1.4. Fazer a conclusão dos autos.
- 1.5. Registrar a movimentação no Siscom.

**2. PROCESSAMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS**

- 2.1. Recebidos os autos do Gabinete, providenciar a publicação do ato judicial.
- 2.2. Feita a publicação, certificar a data, a edição e a página do DJE.
- 2.3. Cumprir a determinação judicial e registrar a movimentação no sistema.
- 2.4. Em caso de despacho fixando prazo para manifestação da parte:
  - 2.4.1. Providenciar a publicação e certificar conforme descrito no item 2.2.
  - 2.4.2. Atendida tempestivamente a determinação, juntar a petição e fazer a conclusão dos autos.
  - 2.4.3. Não atendida a determinação, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos.

**3. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES**

### 3.1. MANDADO JUDICIAL

3.1.1. Intimar a parte responsável pela diligência para efetuar o recolhimento das custas e despesas dos oficiais de justiça, conforme estabelece a Portaria Conjunta nº 004/2010, ressalvados os casos em que foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

3.1.2. Não efetuado o pagamento, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos.

3.1.3. Efetuado o pagamento, registrar no sistema a movimentação e encaminhar os autos para o expediente.

3.1.4. Preparado o mandado, imprimir o protocolo via SISCOM e encaminhar o ato para a Central de Mandados.

3.1.5. Decorrido o prazo para cumprimento do mandado (Provimento/CGJ nº 004/2010, art. 5, XXIII) sem que haja devolução, efetuar a cobrança ao oficial de justiça, via correio eletrônico, para devolver o mandado em cinco dias, certificando tal fato nos autos.

3.1.6. Caso o oficial não devolva no prazo indicado acima, certificar e fazer a conclusão dos autos.

### 3.2. CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, CARTA PRECATÓRIA E CARTA ROGATÓRIA

3.2.1. Expedir a carta, fazer o protocolo e encaminhar para a Diretoria do Fórum.

3.2.2. Aguardar a devolução do AR por trinta dias.

3.2.3. Devolvido o AR, juntá-lo aos autos e aguardar a devolução da carta pelo prazo de trinta dias.

3.2.4. Caso o AR não seja devolvido dentro do prazo, certificar e fazer a conclusão dos autos.

3.2.5 Não sendo devolvida a carta, certificar e fazer a conclusão dos autos.

3.2.6 Devolvida a carta:

a) se cumprida, aguardar a determinação.

b) não cumprida, intimar a parte interessada para se manifestar em cinco dias.

### 3.3. EDITAL

3.3.1. Expedir o edital e intimar a parte, via DJE, para providenciar as publicações no prazo de cinco dias.

3.3.2. Caso a parte não providencie a publicação, certificar nos autos o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão.

3.3.3. Sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita, providenciar apenas a publicação do edital no DJE.

3.3.4. Efetivada a publicação do edital, aguardar o transcurso dos prazos do edital e do ato da parte.

3.3.5. Fazer a conclusão dos autos após as providências descritas nos itens anteriores.

### 4. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES À CITAÇÃO – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

4.1. Efetivada a citação, aguardar o prazo de resposta.

4.2. Se a defesa não for apresentada, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos.

4.3. Se a defesa for apresentada fora do prazo, juntar a petição, certificar a intempestividade e fazer a conclusão dos autos.

4.4. Apresentada a defesa dentro do prazo, juntar a petição e certificar a tempestividade.

4.4.1. Tratando-se de defesa indireta, intimar a parte contrária, via DJE, para se manifestar em réplica no prazo de 10 dias (item III – “j”). Findo o prazo, fazer a conclusão dos autos.

4.4.2. Findo o prazo de réplica, ou tendo sido desnecessária tal providência, intimar as partes na forma do item III, alínea “g”.

### 5. PERÍCIA

5.1. Deferida a produção de prova pericial, aguardar o prazo de cinco dias para a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.

5.2. Findo o prazo, expedir mandado de intimação do perito para assumir o encargo, fazendo constar do mesmo o prazo para apresentação do laudo e a advertência para indicar, se necessário, data, local e hora da realização da perícia.

5.2. Intimar as partes, via DJE, para que tomem ciência da data da perícia.

5.3. Apresentado o laudo, intimar as partes, via DJE, para que juntem os pareceres dos assistentes técnicos no prazo de 10 dias.

## **6. AUDIÊNCIAS**

6.1. Designada a data para a realização de audiência, registrar a movimentação no SISCOM.

6.2. Publicar no mesmo DJE o despacho, a intimação para ciência da data

designada e a intimação para pagamento das custas e despesas do oficial de justiça, ressalvados os casos de Justiça Gratuita e de intimação por carta.

6.3. Havendo necessidade de intimação de partes e de testemunhas, observar, ao designar a data da audiência, prazo suficiente para o cumprimento dos mandados ou cartas.

6.4. Caso as testemunhas ou partes não sejam localizadas, intimar o respectivo

advogado, por meio do DJE, para se manifestar sobre a certidão no prazo de cinco dias. Caso informe novo endereço em tempo hábil, expedir o ato de intimação. Caso não informe, certificar o transcurso do prazo sem manifestação e fazer a conclusão dos autos.

6.6. Feitas as intimações, juntar o mandado ou carta e aguardar a audiência. Fazer a conclusão dos autos até a véspera da audiência.

6.7. Antes do início da audiência, testar o sistema de gravação de áudio e imagem, preparar o termo de audiência e imprimir a relação de presentes ao ato.

6.8. Caso seja solicitado pelos advogados, fornecer cópias dos depoimentos em mídia fornecida pelas partes.

6.9. A degravação dos depoimentos deve ser feita quando determinada pelo Juiz, por servidor designado pelo Escrivão, no prazo máximo de cinco dias.

6.10. Feita a degravação, intimar as partes via DJE para que se manifestem sobre a mesma no prazo de cinco dias.

## **7. SENTENÇA, CUSTAS FINAIS E RECURSOS**

7.1. Recebidos os autos com sentença, publicar no DJE e aguardar o prazo recursal em escaninho próprio.

7.2. Caso não seja interposto recurso, certificar o trânsito em julgado e, caso seja a hipótese de reexame necessário, encaminhar os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, caso não seja, encaminhar os autos à contadoria para calcular as custas finais.

7.3. Após, intimar a parte sucumbente via DJE, caso tenha advogado constituído, para pagar as custas. Se não tiver advogado, intimar via correio ou mandado.

7.4. Efetuando o pagamento, remeter os autos para o arquivo.

7.5. Caso as custas finais não sejam pagas, certificar, encaminhar ofício para o FUNDEJUR e remeter os autos para o arquivo.

7.6. Em caso de interposição de recurso, certificar a tempestividade e fazer a conclusão dos autos.

## **8. DESARQUIVAMENTO DE AUTOS**

8.1. Solicitado o desarquivamento de autos, verificar o recolhimento da respectiva taxa e requisitar o desarquivamento, via SISCOM, ao Arquivo do Fórum.

8.2. Recebidos os autos do arquivo, juntar a petição e fazer a conclusão dos autos.

8.3. Não havendo recolhimento da taxa de desarquivamento, aguardar a parte interessada pelo prazo de cinco dias. Não havendo pagamento, arquivar o requerimento.

## **II – PROCESSOS COM TRAMITAÇÃO NO SISTEMA CNJ/PROJUDI**

### **1. PETIÇÃO INICIAL E PROCEDIMENTO**

1.1. Recebida e distribuída a petição inicial, a conclusão será feita automaticamente.

1.2. Recebidos os autos do gabinete, finalizar o ato judicial e intimar as partes por correio eletrônico.

1.3. Abrir os respectivos eventos e cumprir a determinação judicial.

1.4. Determinada a manifestação da parte, finalizar o ato judicial, intimar o advogado e registrar no sistema o prazo para manifestação.

1.5. Atendida a determinação, movimentar a petição e remeter os autos conclusos.

1.6. Não atendida a determinação, certificar e fazer a conclusão.

### **2. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES**

- 2.1. Determinada a citação ou intimação através de mandado, intimar, via correio eletrônico, nos termos do item I – 3.1.1. e para que a parte promovente apresente em cartório as cópias ou impressão de documentos que devam acompanhar os mandados.
- 2.2. Preparado o mandado, imprimir o protocolo e encaminhar o mandado para a central de mandados.
- 2.3. Decorrido o prazo para cumprimento do mandado sem devolução, proceder conforme os itens I – 3.1.5 e I – 3.1.6.
- 2.4. Tratando-se de citação ou intimação por carta, expedir a carta, preparar o protocolo e em seguida proceder na forma prevista no item I – 3.2.
- 2.5. Nos casos de citação ou intimação por edital, expedir e imprimir o edital através do sistema e, em seguida, proceder na forma do item I – 3.3, observando que as intimações devem ser feitas através do sistema PROJUDI.

### **3. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES À CITAÇÃO**

- 3.1. Após a juntada do mandado pelo oficial de justiça, registrar no sistema a leitura da citação com a data da juntada.
- 3.2. Se a defesa não for apresentada, fazer a conclusão dos autos.
- 3.3. Se a defesa for apresentada fora do prazo, certificar a intempestividade e fazer a conclusão dos autos.
- 3.4. Apresentada a defesa dentro do prazo, certificar a tempestividade.
- 3.5. Tratando-se de defesa indireta, intimar a parte contrária, via correio eletrônico, para se manifestar em réplica no prazo de 10 dias (item III – “j”). Findo o prazo, fazer a conclusão dos autos.
- 3.6. Findo o prazo de réplica, ou tendo sido desnecessária tal providência, intimar as partes na forma do item III, alínea “g”.

### **4. AUDIÊNCIAS**

- 4.1. Designada a data para a realização de audiência, finalizar o ato judicial e agendar a audiência no sistema, intimando os advogados das partes via correio eletrônico.
- 4.2. Intimar a parte responsável pela diligência, através de seu advogado, por correio eletrônico, para recolher as custas e despesas do oficial de justiça, ressalvados os casos de justiça gratuita e de intimações por carta.
- 4.3. Em seguida, proceder de acordo com os itens I – 6.3 a I – 6.11, observando que as intimações devem ser feitas através do sistema Projudi.

### **5. SENTENÇA, CUSTAS FINAIS E RECURSOS**

- 5.1. Recebidos os autos com sentença, finalizar o ato, intimar os advogados e aguardar o prazo recursal.
- 5.2. Em seguida, proceder de acordo com os itens I – 7.2 a I – 7.5, promovendo as intimações via Projudi.
- 5.3. Em caso de interposição de recurso:
  - a) autuar e registrar o recurso em meio físico.
  - b) verificar os dados da etiqueta da capa dos autos.
  - c) certificar a tempestividade.
  - d) verificar se foi apresentada cópia integral dos autos.
  - e) verificar a comunicação de interposição do recurso no processo virtual.
  - f) em seguida fazer a conclusão dos autos.

### **6. DESARQUIVAMENTO DE AUTOS**

- 6.1. Solicitado o desarquivamento de autos, verificar o recolhimento da respectiva taxa.
- 6.2. Efetivado o pagamento, promover o desarquivamento via Projudi e providenciar a conclusão dos autos.
- 6.3. Não havendo recolhimento da taxa de desarquivamento, aguardar a parte interessada pelo prazo de cinco dias. Não havendo pagamento, arquivar o processo virtual.

### **III. Atos Ordinatórios**

1. Os atos meramente ordinatórios a seguir elencados serão praticados de ofício pelo Cartório:
  - a) Juntada de documentos aos autos físicos (petições, laudos, precatórias, ofícios, mandados etc);
  - b) Vista dos autos físicos às partes, advogados, MP, DAJ, estagiários devidamente autorizados, observando-se o disposto nos artigos 155 e 40, § 2º do CPC;
  - c) Habilitar advogados cadastrados no PROJUDI/SISCOM e com procuração nos autos;
  - d) Intimação das partes, via DJE ou PROJUDI, para efetuar o pagamento das custas e despesas dos atos dos Oficiais de Justiça;

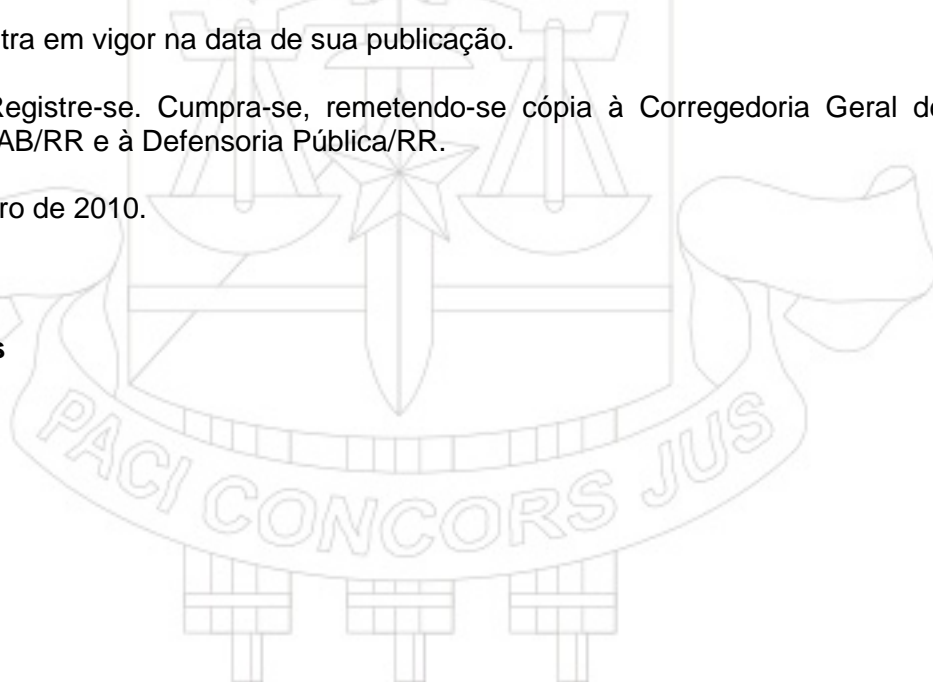
- e) Intimação do Oficial de Justiça, via email, para devolver mandado que esteja em seu poder há mais de 30 dias, devidamente cumprido, no prazo de 5 dias;
- f) Intimação das partes para se manifestarem no prazo de cinco dias sobre documentos novos juntados aos autos, tais como: nomeação de bens à penhora, certidões, proposta de honorários, planilha de cálculos, avaliações, resposta de ofício expedido relativo a diligência determinada pelo juiz de direito, proposta de acordo, termo de degravação;
- g) Intimação das partes para especificação de provas no prazo de cinco dias ou no prazo da réplica e para que indiquem se pretendem participar da tentativa de conciliação em audiência preliminar;
- h) Intimação dos advogados para devolverem os autos ao cartório, depois de expirado o prazo legal de vista, advertindo-os da pena prevista no artigo 196 do CPC, bem como da expedição de mandado de busca e apreensão;
- i) Intimação das partes, peritos e testemunhas arroladas para a audiência, quando requerido tempestivamente e desde que haja prévia determinação judicial;
- j) Intimação do autor para se manifestar em 10 dias sobre a contestação, embargos monitórios e sobre a impugnação aos embargos à execução;
- k) Intimação das partes para receberem documentos em cartório (edital, guia de depósito judicial, alvará de levantamento, documentos desentranhados etc);
- l) Intimação das partes para recolherem valores de diligência e custas processuais, no prazo de 30 dias;
- m) Intimação do autor para promover o andamento do processo em cinco dias, após o término do prazo de suspensão do processo;
- n) Abrir vista ao Ministério Público sempre que o procedimento assim o exigir;
- o) Promover o desarquivamento do processo a requerimento da parte, depois de paga a taxa devida;
- p) Nos processos físicos, encerramento de volume com 200 folhas e abertura de novo volume;
- q) Intimação das partes para que juntem os pareceres dos assistentes técnicos, no prazo de dez dias;
- r) Intimação da parte interessada por correio eletrônico para que apresente em cartório as cópias ou impressão de documentos que devam acompanhar os mandados ou a carta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público, à OAB/RR e à Defensoria Pública/RR.

Boa Vista, 18 de outubro de 2010.

**César Henrique Alves**  
**Juiz de Direito**



**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Expediente de 27/10/2010

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Portaria n.º 004/2010

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2010

Institui a gestão de processos de trabalho no Cartório da 1ª Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista – RR.

**Os Drs. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz Titular, e Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto, auxiliando no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 43-I da LC nº 002/93 e no Provimento – CGJ nº 004/2010;**

Considerando a necessidade de gerenciar os processos de trabalho no Cartório, de forma a tornar mais ágil a tramitação de processos;

Considerando que constitui meta prioritária do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010 “implantar método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau”,

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Instituir as seguintes rotinas de trabalho no cartório do 1º Juizado Especial Cível:

**I – PROCEDIMENTO JUDICIAL****1. PETIÇÃO INICIAL E PROCEDIMENTO**

- 1.1. Assinado eletronicamente, finalizar o processo, conforme o ato judicial proferido.
- 1.2. Quando for necessária a alteração de classe, alterá-la automaticamente.
- 1.3. Abrir os respectivos eventos e cumprir a determinação judicial.
- 1.4. Determinada a manifestação da parte, finalizar o ato judicial, intimar o advogado e registrar no sistema o prazo para manifestação.
- 1.5. Atendida a determinação, movimentar a petição e remeter os autos conclusos.
- 1.6. Não atendida a determinação, certificar e fazer a conclusão.
- 1.7. No caso de processos físicos, ao recebê-los com despacho/decisão/sentença, promover a publicação no DJE, certificando a data, a edição e a página do DJE, e providenciar o cumprimento da determinação judicial, registrando as movimentações no sistema.
- 1.8. Atendida a determinação, juntar aos autos a petição, certificando sua tempestividade e remeter os autos conclusos; não atendida, certificar nos autos e remeter conclusos.
- 1.9- Verificar se há pedido de tutela de urgência (antecipada/cautelar). Neste caso, antes de cumprir, remeter com carga ao juiz para análise;
- 1.10 - Não havendo pedido de tutela de urgência (antecipada/cautelar), ou ainda, havendo o retorno, com carga do gabinete para o cartório, após o recebimento, proceder a citação/intimação da parte reclamada, via de regra, por AR;
- 1.11 - Intimar a parte reclamante quando não concedida a tutela de urgência.
- 1.12 - Aguardar audiência de conciliação.

**2. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES**

- 2.1. Decorrido o prazo para cumprimento do mandado, sem devolução, enviar e-mail ao oficial de justiça, requisitando a devolução.
- 2.2. Não devolvido o mandado no prazo, certificar nos autos, remetendo à conclusão.
- 2.3. Tratando-se de citação ou intimação por carta ou precatória, expedir a carta, preparar o protocolo e em seguida encaminhar para a Diretoria do Fórum, aguardando a devolução do AR, devolvido o AR, juntá-lo aos autos e aguardar a devolução da carta pelo prazo de 30 dias.
- 2.4. Negativa a diligência, certificar nos autos, abrindo vista à parte interessada para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acaso não seja até a terceira tentativa.

### 3. AUDIÊNCIAS

#### 3.1 Audiência de Conciliação

3.1.1 - Ausente a parte autora – certificação pelo conciliador – conclusão.

3.1.2 – Ausente a parte ré, por não ter sido localizada – intimar, de ordem, a parte promovente para se manifestar, em 10 (dez) dias, acerca do endereço correto do promovido, sob pena de extinção.

3.1.3 - Presentes as partes – orientação do conciliador vantagens da resolução consensual da lide, mostrando-lhes os riscos e as conseqüências do prosseguimento litúrgio.

3.1.4 Havendo conciliação – conclusão para homologação

3.1.5 Não havendo conciliação – agendamento de AIJ, ou se houver requerimento de julgamento antecipado, conclusão para análise.

#### 3.2 Audiência de Instrução e julgamento

3.2.1. Designada a data para a realização de audiência, registrar a audiência no Sistema, intimando as partes, via Sistema PROJUDI ou DJE, por meio de seu advogado, acaso haja.

3.2.2. As testemunhas deverão comparecer ao ato designado, independentemente de intimação, ficando as partes na responsabilidade de fazê-las comparecer ao ato, a menos que haja pedido expresso de intimação, caso em que o rol deverá ser depositado em cartório, no prazo mínimo de 20 dias antes da audiência.

3.2.3 – Realizada a audiência, lançar o termo no sistema e finalizar movimentação.

3.2.4 – Havendo gravação de depoimentos, após o encerramento da audiência a gravação deve ser lançada na rede

### 4. SENTENÇA E RECURSOS

4.1. Recebidos os autos com sentença, finalizar o ato, intimar as partes via advogado constituído ou defensor, via PROJUDI, e aguardar o prazo recursal.

4.2. Transcorrido o prazo sem recurso, certificar o trânsito em julgado e cumprir as determinações da sentença, expedindo o necessário.

4.3. Em caso de interposição de recurso:

- a) certificar a tempestividade e o recolhimento do preparo
- b) após remeter os autos à conclusão.

### 5. DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

5.1. Solicitado o desarquivamento de autos, verificar o recolhimento da respectiva taxa.

5.2. Efetivado o pagamento, promover o desarquivamento intimando o requerente de que os autos estão à disposição.

5.3. Não havendo recolhimento da taxa de desarquivamento, aguardar a parte interessada pelo prazo de cinco dias. Não havendo pagamento, arquivar o processo.

5.4. Efetuada a intimação do item 5.2 e nada requerido pela parte interessada, no prazo de 05 dias, retornar os autos ao arquivo.

## II. ATOS ORDINATÓRIOS

Os atos meramente ordinatórios a seguir elencados serão praticados de ofício pelo Cartório:

- a) Juntada de documentos aos autos físicos (petições, laudos, precatórias, ofícios, mandados etc);
- b) Habilitar advogados cadastrados no PROJUDI e com procuração nos autos;
- c) Intimação do Oficial de Justiça, via email, para devolver mandado que esteja em seu poder há mais de 30 dias, ou em prazo estipulado por norma, devidamente cumprido, no prazo de 48 horas;
- d) Intimação das partes para se manifestarem no prazo de cinco dias sobre documentos novos juntados aos autos, tais como: nomeação de bens à penhora, auto, certidões, planilha de cálculos, resposta de ofício expedido relativo a diligência determinada pelo juiz de direito, proposta de acordo;
- e) Intimação das partes para receberem documentos em cartório (edital, guia de depósito judicial, alvará de levantamento, documentos desentranhados etc);
- f) Intimação do autor para promover o andamento do processo em cinco dias, após o término do prazo de suspensão do processo;



- g) Promover o desarquivamento do processo a requerimento da parte, depois de paga a taxa devida;
- h) A cobrança de carta precatória, ofícios, mandados, AR's, laudos periciais e expedientes quando ultrapassado o prazo de cumprimento.
- i) Apensar os autos, independentemente de despacho, quando na inicial constar por dependência;
- j) Reiterar, de ordem, ofícios e precatórias com prazo vencido há mais de 30 dias.
- k) Constar no cabeçalho do processo, no caso de autos virtuais, a mudança de endereço das partes e advogados, bem como o substabelecimento em ordem atualizada;
- l) Designar nova data para audiência com os expedientes necessários, ou renovar mandado não cumprido, quando, anteriormente infrutífera, a parte autora informar novo endereço do promovido;

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 003/2007.

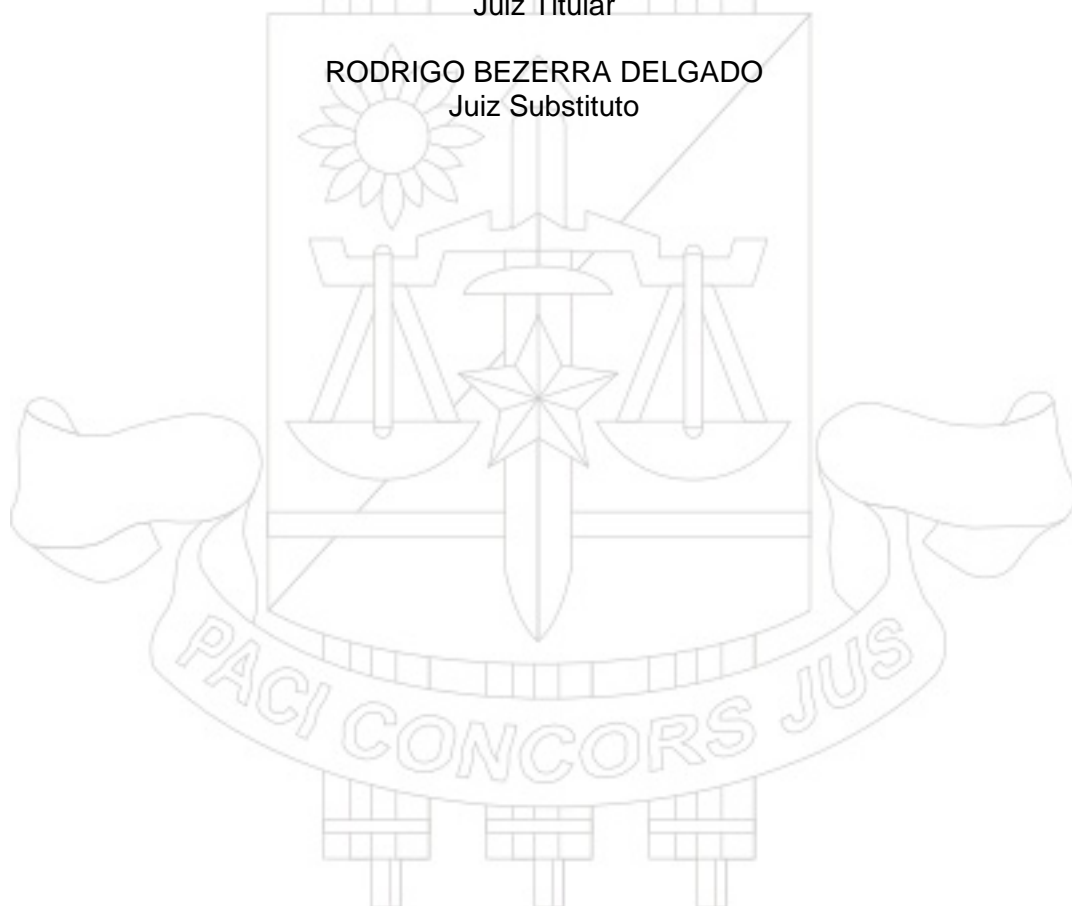
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça, à OAB/RR e à Defensoria Pública/RR.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz Titular

RODRIGO BEZERRA DELGADO  
Juiz Substituto





**2º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 27/10/2010

**Portaria n.º 11/2010 – 2.º Juizado Especial Cível**

Institui a gestão de processos de trabalho no Cartório do 2.º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista – RR.

O Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito Titular do 2.º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 43-I da LC nº 002/93 e no Provimento – CGJ nº 004/2010,

Considerando a necessidade de gerenciar os processos de trabalho no Cartório, de forma a tornar mais ágil a tramitação de processos;

Considerando que constitui meta prioritária do Conselho Nacional de Justiça para 2010 “implantar método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau”,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Instituir as seguintes rotinas de trabalho no cartório do 2.º Juizado Especial Cível:

I. Processos com tramitação pelo SISCOM:

**1. PROCESSOS RECEBIDOS**

1.1. Recebidos os autos do Cartório Distribuidor, transferidos de outras varas, se o caso:

1.1.1. Proceder a revisão geral dos autos, e quando necessário, reordenar: erro na numeração das folhas; erro na organização dos volumes, inclusive com a substituição dos termos de encerramento e abertura, se o caso; troca de capa em razão da cor, de acordo com a classe do processo, ou restauração; substituição de etiquetas, se desatualizadas, certificando nos autos;

1.1.2. Fazer a conclusão dos autos;

1.1.2. Registrar a movimentação no SISCOM.

**2. PROCESSAMENTO DAS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS**

2.1. Recebidos os autos do Gabinete, providenciar a publicação do ato judicial;

2.2. Feita a publicação, certificar a data, a edição e a página do DJE;

2.3. Cumprir a determinação judicial e registrar a movimentação no sistema;

2.4. Em caso de despacho fixando prazo para manifestação da parte:

2.4.1. Providenciar a publicação e certificar conforme descrito no item 2.2;

2.4.2. Atendida tempestivamente a determinação, juntar a petição e fazer a conclusão dos autos.

2.4.3. Não atendida a determinação, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos;

**3. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES****3.1. MANDADO JUDICIAL**

3.1.1. Preparado o mandado, imprimir o protocolo via SISCOM e encaminhar o ato para a Central de Mandados.

3.1.2. Decorrido o prazo para cumprimento do mandado (Provimento/CGJ nº 004/2010, art. 5, XXIII) sem que haja devolução, efetuar a cobrança ao oficial de justiça, via correio eletrônico, para devolver o mandado em cinco dias, certificando tal fato nos autos.

3.1.3. Caso o oficial não devolva no prazo indicado acima, certificar e fazer a conclusão dos autos.

**3.2. CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, CARTA PRECATÓRIA E CARTA ROGATÓRIA**

3.2.1. Expedir a carta, fazer o protocolo e encaminhar para a Diretoria do Fórum.

3.2.2. Aguardar a devolução do AR por 30 (trinta) dias.

3.2.3. Devolvido o AR, juntá-lo aos autos e aguardar a devolução da carta pelo prazo de 90 (noventa) dias.

3.2.4. Caso o AR não seja devolvido dentro do prazo, certificar e fazer a conclusão dos autos.

3.2.5 Não sendo devolvida a carta, certificar e fazer a conclusão dos autos.

3.2.6 Devolvida a carta:

- a) se cumprida, aguardar a determinação;
- b) não cumprida, intimar a parte interessada para se manifestar em cinco dias.

#### 4. AUDIÊNCIAS

- 4.1. Designada a data para a realização de audiência, registrar a movimentação no SISCOM.
- 4.2. Publicar no mesmo DJE o despacho, e ato ordinatório de intimação para ciência da data designada.
- 4.3. Designar as audiências preliminares e de conciliação preferencialmente para o mesmo dia da semana, separando-as das audiências de instrução e julgamento.
- 4.4. Havendo necessidade de intimação de partes e de testemunhas, observar, ao designar a data da audiência, prazo suficiente para o cumprimento dos mandados ou cartas.
- 4.5. Caso as testemunhas ou partes não sejam localizadas, intimar o respectivo advogado, por meio do DJE, para se manifestar sobre a certidão no prazo de cinco dias. Caso informe novo endereço em tempo hábil, expedir o ato de intimação. Caso não informe, certificar o transcurso do prazo sem manifestação e fazer a conclusão dos autos.
- 4.6. Feitas as intimações, juntar o mandado ou carta e aguardar a audiência. Fazer a conclusão dos autos até a véspera da audiência.
- 4.7. Antes do início da audiência, testar o sistema de gravação de áudio e imagem, preparar o termo de audiência e imprimir a relação de presentes ao ato.
- 4.8. Conferir a gravação ao término de cada depoimento.
- 4.9. Caso seja solicitado pelos advogados, fornecer cópias dos depoimentos em mídia fornecida pelas partes.
- 4.10. A degravação dos depoimentos deve ser feita quando determinada pelo Juiz, por servidor designado pelo Escrivão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

#### 5. SENTENÇA E RECURSO

- 5.1. Recebidos os autos com sentença, publicar no DJ e aguardar o prazo recursal.
- 5.2. Caso não seja interposto recurso, certificar o trânsito em julgado.
- 5.3. Caso as custas finais não sejam pagas, certificar, encaminhar ofício para o FUNDEJUR e remeter os autos para o arquivo.
- 5.5. Em caso de interposição de recurso, certificar a tempestividade e fazer a conclusão dos autos.

#### 6. DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

- 6.1. Solicitado o desarquivamento de autos, verificar o recolhimento da respectiva taxa e requisitar o desarquivamento, via SISCOM, ao Arquivo do Fórum.
- 6.2. Recebidos os autos do arquivo, juntar a petição e fazer a conclusão dos autos.
- 6.3. Não havendo recolhimento da taxa de desarquivamento, aguardar a parte interessada pelo prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo pagamento, arquivar o requerimento.

### II – PROCESSOS COM TRAMITAÇÃO NO SISTEMA CNJ/PROJUDI

#### 1. PETIÇÃO INICIAL E PROCEDIMENTO

- 1.1. Recebida e distribuída a petição inicial, a conclusão será feita automaticamente.
- 1.2. Recebidos os autos do gabinete, finalizar o ato judicial e intimar as partes por correio eletrônico.
- 1.3. Abrir os respectivos eventos e cumprir a determinação judicial.
- 1.4. Determinada a manifestação da parte, finalizar o ato judicial, intimar o advogado e registrar no sistema o prazo para manifestação.
- 1.5. Atendida a determinação, movimentar a petição e remeter os autos conclusos.
- 1.6. Não atendida a determinação, certificar e fazer a conclusão.

#### 2. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 2.1. Determinada a citação ou intimação através de mandado, intimar, via correio eletrônico, e para que a parte promovente apresente em cartório as cópias ou impressão de documentos que devam acompanhar os mandados.
- 2.2. Preparado o mandado, imprimir o protocolo e encaminhar o mandado para a central de mandados.
- 2.3. Decorrido o prazo para cumprimento do mandado sem devolução, proceder conforme os itens I - 3.1.5 e I - 3.1.6.

2.4. Tratando-se de citação ou intimação por carta, expedir a carta, preparar o protocolo e em seguida proceder na forma prevista no item I - 3.2.

### 3. AUDIÊNCIAS

3.1. Designada a data para a realização de audiência, finalizar o ato judicial e agendar a audiência no sistema, intimando os advogados das partes via correio eletrônico.

3.2. Intimar a parte responsável pela diligência, através de seu advogado, por correio eletrônico, para recolher as custas e despesas do oficial de justiça, ressalvados os casos de justiça gratuita e de intimações por carta.

3.3. Em seguida, proceder de acordo com os itens I – 5.3 a I – 5.11, observando que as intimações devem ser feitas através do sistema PROJUDI.

### 4. SENTENÇA E RECURSO

4.1. Recebidos os autos com sentença, finalizar o ato, intimar os advogados e aguardar o prazo recursal.

4.2. Em seguida, proceder de acordo com os itens I – 6.2 a I – 6.5, promovendo as intimações via PROJUDI.

4.3. Em caso de interposição de recurso:

- a) certificar a tempestividade;
- b) encaminhar para contra-razões;
- c) remeter à Turma Recursal.

### 5. DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

5.1. Solicitado o desarquivamento de autos, verificar o recolhimento da respectiva taxa.

5.2. Efetivado o pagamento, promover o desarquivamento via PROJUDI e providenciar a conclusão dos autos.

5.3. Não havendo recolhimento da taxa de desarquivamento, aguardar a parte interessada pelo prazo de cinco dias. Não havendo pagamento, arquivar o processo virtual.

### III. ATOS ORDINATÓRIOS

Os atos meramente ordinatórios a seguir elencados serão praticados, independentemente de despacho, pelo Cartório:

1. Apensar autos secundários aos correspondentes autos principais, certificando o apensamento;
2. Atender, de ordem, pedidos de outras comarcas, varas, ou repartições, de cópia de processo, salvo quando sob segredo de justiça, para fins de instrução de outros processos e inquéritos, bem como, Procedimentos Administrativos;
3. Certificar a juntada de documentos em anexo a folhas dos autos, nas respectivas folhas a que anexados, v.g., comprovante de depósito, Guia de Recolhimento, receituário, recorte de jornal, fotografias, CDs etc;
4. Desentranhamento de mandado com seus aditamentos, para nova tentativa de cumprimento, se o caso, certificando nos autos;
5. Expedição de ofício ou através de e-mail: solicitando informação quanto ao estado de carta precatória ou de ofícios expedidos; solicitando nova data para audiência, endereço das partes, cópia de inicial; solicitando envio de mandados de prisão, de averbação, de busca e apreensão; solicitando do Juízo Deprecante, se o caso, do valor do débito a ser pago, valor de custas do processo de origem, pagamento de custas em processo nosso; cobrando laudo pericial.
6. Expedir, de ordem, certidão demonstrativa de débito, após decorrido o prazo de intimação da parte para pagamento das custas, sem manifestação;
7. Habilitar advogados cadastrados no PROJUDI/SISCOM e com procuração nos autos;
8. Informar, de ordem, à Procuradoria Geral do Estado-PGE/RR, quando se tratar de beneficiário(a) da Assistência Judiciária Gratuita, e houver custas a serem pagas;
9. Intimação da parte interessada por correio eletrônico para que apresente em cartório as cópias ou impressão de documentos que devam acompanhar os mandados ou a carta;
10. Intimação das partes, peritos e testemunhas arroladas para a audiência, quando requerido tempestivamente e desde que haja prévia determinação judicial;
11. Intimação das partes para receberem documentos em cartório (edital, guia de depósito judicial, alvará de levantamento, Certidões de Nascimento/Casamento retificadas, documentos desentranhados etc);
12. Intimação das partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias sobre documentos novos juntados aos autos, tais como: nomeação de bens à penhora, certidões, proposta de honorários, planilha de

- cálculos, autos, laudos, avaliações, resposta de ofício expedido relativo a diligência determinada pelo juiz de direito, proposta de acordo, termo de degravação;
13. Intimação do autor para promover o andamento do processo em 5 (cinco) dias, após o término do prazo de suspensão do processo;
  14. Intimação do Oficial de Justiça, via e-mail, para devolver mandado que esteja em seu poder há mais de 30 ou 60 dias, devidamente cumprido, no prazo de 5 (cinco) dias;
  15. Intimação dos advogados para devolverem os autos ao cartório, depois de expirado o prazo legal de vista, advertindo-os da pena prevista no artigo 196 do CPC, bem como da expedição de mandado de busca e apreensão;
  16. Juntada de documentos aos autos físicos (petições, laudos, precatórias, ofícios, mandados etc);
  17. Nos processos físicos, encerramento de volume com 200 folhas e abertura de novo volume, na forma do Provimento-CGJ/RR nº 04/10, art. 37;
  18. Promover o desarquivamento do processo a requerimento da parte, depois de paga a taxa devida;
  19. Reiterar os ofícios ou e-mail's, de ordem, quando passado o prazo de cumprimento, e nos casos de ofício solicitando informações sobre precatória, constar o prazo de 60 (sessenta) dias, decorrido o qual, não havendo resposta se procederá com a devolução da carta, sem cumprimento, sob entendimento de ocorrência de perda de interesse no processamento da Precatória;
  20. Solicitar, de ordem, devolução de autos, que se encontram na lista de paralisados há mais de 30 (trinta) dias, via e-mail e/ou Ofício, do Ministério Público Estadual (MPE), Defensoria Pública Estadual (DPE), Contadoria, Distribuidor;
  21. Verificar no PROJUDI, antes de cadastrar nova Precatória, a existência ou não de Precatória em curso com as mesmas partes e objeto, a fim de evitar duplicidade de autuação eletrônica; verificada a duplicidade, digitalizar e juntar na Precatória, cadastrada anteriormente, os novos documentos recebidos, observando se há informação de nova data para audiência, novo endereço, fazendo a devida movimentação ao setor correspondente, para cumprimento;
  22. Vista dos autos físicos às partes, advogados, MP, DPE, estagiários devidamente autorizados, advogados, observando-se o disposto nos artigos 155 e 40 § 2º do CPC, e 7º, caput e incisos XIII, XIV, XV, XVI, e § 1º, alíneas 1, 2 e 3, da Lei 8.906/94;
  29. Nas certidões dos atos que independem de despacho judicial, deverá constar a identificação do teor do ato publicado nesta portaria.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público, à OAB/RR e à Defensoria Pública/RR.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito Titular do 2.º Juizado Especial Cível

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

Expediente de 27 de outubro de 2010.

Portaria/Gabinete/Nº018/2010

Rorainópolis (RR), 27 de outubro de 2010.

O **Dr. PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria da Presidência n.º 1646, do dia 08 de outubro de 2010, publicada no DJE de 09 de outubro de 2010;

**RESOLVE:**

**ART. 1º - DESIGNAR** o servidor **ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDES MARQUES**, assistente judiciário, para permanecer no plantão judiciário desta comarca nos dias 28 e 29 de outubro, das 08h às 12hs;

**ART. 2º - DETERMINAR** que o servidor acima relacionado faça uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário;

**Parágrafo Único:** Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

**ART. 3º -** O servidor acima designado ficará de regime de sobreaviso, após o expediente do plantão nos referidos dias. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso a Escrivã em Exercício, Sra. Aline Moreira Trindade e ainda, na ausência dessa, a servidora Karine Amorim Bezerra Xavier;

**ART.4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

**ART. 5º -** Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 27 de outubro de 2010

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito  
Comarca de Rorainópolis

Portaria/Gabinete/Nº019/2010

Rorainópolis(RR), 27 de outubro de 2010.

O **Dr. PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**ART. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de novembro de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnico Judiciário	01 e 02 de novembro de 2010	08:00 às 12hs
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	06 e 07 de novembro de 2010	08:00 às 12hs
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnico Judiciário	13,14 e 15 de novembro de 2010	08:00 às 12hs
Álvaro Antônio Fernandes Marques	Assistente Judiciário	20 e 21 de novembro de 2010	08:00 às 12hs
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	27 e 28 de novembro de 2010	08:00 às 12hs

**ART. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Parágrafo Único:** Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

**ART. 3º** - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso a Escrivã em Exercício, Sra. Aline Moreira Trindade e ainda, na ausência dessa, a servidora Karine Amorim Bezerra Xavier;

**ART.4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

**ART. 5º** - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 27 de outubro de 2010.

**PARIMA DIAS VERAS**  
Juiz de Direito  
Comarca de Rorainópolis



**COMARCA DE SÃO LUIZ**

Expediente de 21/10/2010

**TERMO DE SORTEIO DE JURADOS – 2ª REUNIÃO DO JÚRI**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 2010 (dois mil e dez), nesta cidade de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, na Sala de Audiências desta Comarca, presentes o MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá, Dr. **ERASMO HALLYSSON DE SOUZA CAMPOS**, comigo escrivão em seu cargo, o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública e ausente o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, procedeu-se ao sorteio dos jurados titulares e suplentes para atuarem na 2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 11/11/2010, às 08:00 horas. Registro que, nesta oportunidade será sorteado uma turma de jurados, para atuarem nas sessões designadas para os dias 11/11/2010 (quinta-feira), 16/11/2010 (terça-feira), 18/11/2010 (quinta-feira), 22/11/2010 (segunda-feira) e 29/11/2010 (segunda-feira), conforme pauta previamente elaborada. A medida justifica-se para que seja possível cumprir as determinações legais, no que tange a prioridade para julgamento de réus presos, bem como para atender a Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça. Tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares da 1º Turma:** Aldenor Almeida Barbosa , Antonio Luiz Fernandes da Silva, Claudinho Alencar Lima, Cleubery Gonçalves Queiroz, Francinaldo da Fonseca Galvão, Francisca Sousa Silva, Francisco Rodrigues da Conceição, Geovan Silva de Melo, Hozana Pereira da Silva, Ismaelci Santos Chaves, Ivanete Pontes da Silva, Jodelcir Andrade Souza, Jonata Machado Lira Mendes, José Cleiton Ferreira Leitão, Josenilsa da Silva Freitas, Josiel Vieira Leite, Josivaldo da Silva Pontes, Leda Xavier Sobrinho, Luzia Sampaio Pereira, Marcos Silva Magalhães Neto, Mário José da Silva, Narjara Janei B. Pontes Queiroz, Nilton Cezario Oliveira, Normelia Mafra, Olga Blenk Pereira, Perla Cristina Gomes, Raimundo Rosa da Silva, Valeriano Pereira Viana, Vanderlei Cardoso A. Soares Sá. **Jurados Suplentes:** Carlos Sousa da Costa, Antônia Cavalcante Silva, Oséias dos Santos Silva, Aldemir Barros Barreto, Deuzanira do Nascimento, Wedson da Silva Freitas, Simara Dantas de Oliveira, Pacífica Elídia Borba, Sandra Alencar Araújo, Rosangela Araújo Gomes, Joilson Alves Lopes, Aldamira Martins Pinheiro, Simone Lopes Pereira, Selmira Alves de Souza, Cleonice de Oliveira Moura. Determino a intimação de todos os jurados para comparecerem no auditório do Fórum desta Comarca no dia 27 de outubro de 2010, as 15hs30min, para reunião com Juiz, Promotora Pública e Defensora Pública. Por fim, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo que vai devidamente lido e assinado.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
MM. Juiz de Direito Titular  
Comarca de São Luiz do Anauá

Vaancklin dos Santos Figueredo  
Escrivão Judicial em Exercício

Valmir Costa da Silva Filho  
Promotor de Justiça

Maria Luíza da Silva Coelho  
Defensora Pública



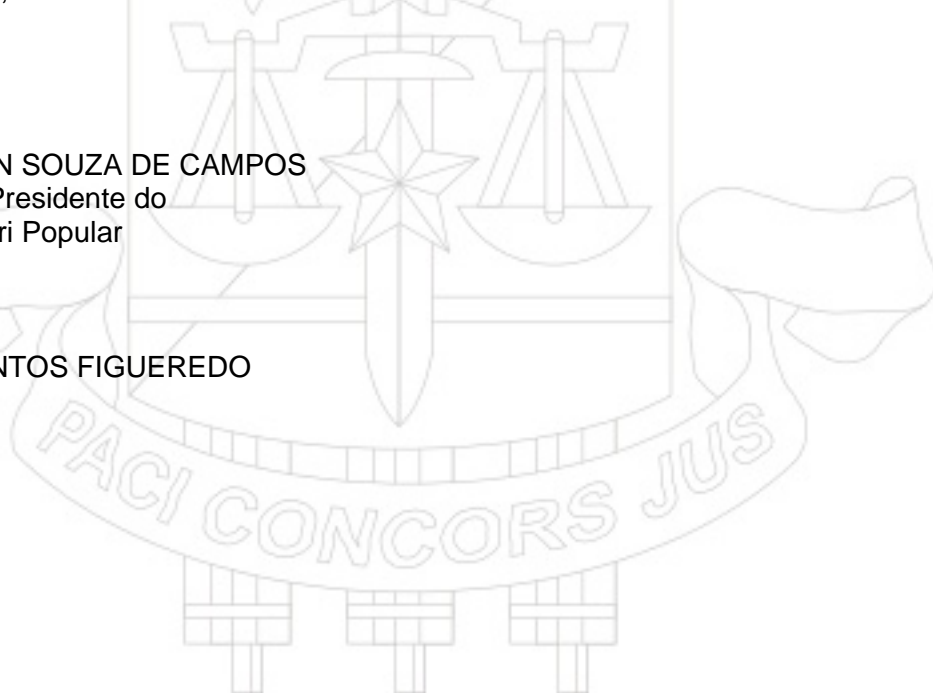
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2010.**

O Doutor ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com início para o dia 11 de novembro de 2010, às 08:00 horas, no Plenário do Júri desta Comarca, sito à Ataliba Gomes de Laia, n.º 100, Bairro Centro, São Luiz do Anauá/RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados como Jurados Titulares da 1ª Turma para atuarem na Primeira Reunião do Júri Popular as seguintes pessoas: Aldenor Almeida Barbosa, Antonio Luiz Fernandes da Silva, Claudinho Alencar Lima, Cleubery Gonçalves Queiroz, Francinaldo da Fonseca Galvão, Francisca Sousa Silva, Francisco Rodrigues da Conceição, Geovan Silva de Melo, Hozana Pereira da Silva, Ismaelci Santos Chaves, Ivanete Pontes da Silva, Jodelcir Andrade Souza, Jonata Machado Lira Mendes, José Cleiton Ferreira Leitão, Josenilsa da Silva Freitas, Josiel Vieira Leite, Josivaldo da Silva Pontes, Leda Xavier Sobrinho, Luzia Sampaio Pereira, Marcos Silva Magalhães Neto, Mário José da Silva, Narjara Janei B. Pontes Queiroz, Nilton Cezario Oliveira, Normelia Mafra, Olga Blenk Pereira, Perla Cristina Gomes, Raimundo Rosa da Silva, Valeriano Pereira Viana, Vanderlei Cardoso A. Soares Sá. Jurados Suplentes: Carlos Sousa da Costa, Antônia Cavalcante Silva, Oséias dos Santos Silva, Aldemir Barros Barreto, Deuzanira do Nascimento, Wedson da Silva Freitas, Simara Dantas de Oliveira, Pacífica Elídia Borba, Sandra Alencar Araújo, Rosangela Araújo Gomes, Joilson Alves Lopes, Aldamira Martins Pinheiro, Simone Lopes Pereira, Selmira Alves de Souza, Cleonice de Oliveira Moura. São Luiz do Anauá/RR, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS  
Juiz de Direito Titular Presidente do  
Egrégio Tribunal do Júri Popular

VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO  
Escrivão Judicial



**RELAÇÃO DOS PROCESSOS NA PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ NOS MESES DE NOVEMBRO DE 2010.**

Na conformidade do art. 429 do Código de Processo Penal, torno pública a lista de processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início em 11/11/2010, às 08 horas, na Sala do Tribunal do Júri desta Comarca de São Luiz do Anauá – Fórum Juiz Maximiliano da Trindade Filho, sito à Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, conforme abaixo:

**Data:** 11/11/2010.

**Ação Penal:** 060.05.017693-6.

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA.

**Réus:** JOAB OLIVEIRA PEREIRA, ANTÔNIO CEREZO DOS SANTOS, CORDEIRO CONCEIÇÃO DA SILVA E VALESCIO RODRIGUES DA SILVA.

**Vítima:** IVANILDO CABRAL.

**Promotor:** VALMIR COSTA DA SILVA FILHO.

**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

**Situação:** Réu Solto – Meta 02 – CNJ.

**Imputação:** Art.121, § 2º c/c art.14, inciso II, ambos do Código Penal.

**Data:** 16/11/2010.

**Ação Penal:** 060.04.017219-3.

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA.

**Réu:** JORGE SEBASTIÃO DA SILVA.

**Vítima:** IZAIAS DA SILVA BARROS.

**Promotor:** VALMIR COSTA DA SILVA FILHO.

**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

**Situação:** Réu Solto – Meta 02 – CNJ.

**Imputação:** Art.121, § 2º, inciso II e IV do Código Penal c/c art. 14 da Lei n.º 10.826/2003.

**Data:** 18/11/2010.

**Ação Penal:** 060.02.000113-1.

**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA.

**Réu:** JOSÉ PEREIRA DA SILVA.

**Vítima:** MARIANO IZEQUIEL DA SOUZA.

**Promotor:** VALMIR COSTA DA SILVA FILHO.

**Defesa:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

**Situação:** Réu Solto – Meta 02 – CNJ.

**Imputação:** Art.121, § 2º, inciso II e IV do Código Penal.

**Data:** 22/11/2010.

**Ação Penal:** A definir.

**Autor:** A definir.

**Réu:** A definir..

**Vítima:** A definir..

**Promotor:** VALMIR COSTA DA SILVA FILHO..

**Defesa:** A definir.

**Situação:** Reservado para Réu Preso.

**Imputação:** A definir.

**Data:** 29/11/2010.

**Ação Penal:** A definir.

**Autor:** A definir.

**Réu:** A definir..

**Vítima:** A definir..

**Promotor:** VALMIR COSTA DA SILVA FILHO..

**Defesa:** A definir.

**Situação:** Reservado para Réu Preso.

**Imputação:** A definir.



## COMARCA DE SÃO LUIZ

Portaria/Gabinete/Nº 22/2010

São Luiz do Anauá(RR), 01 de Outubro de 2010.

O Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos, Meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições normativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO que no dia 04 de outubro foi decretado Ponto Facultativo, conforme Decreto n.º 11.890-E, de 30.09.2010, do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que no dia 29 de outubro foi decretado Ponto Facultativo, conforme Portaria n.º 1646, do dia 08 de outubro de 2010.

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009. Art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de Outubro de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
<b>Vaancklin dos S. Figueredo</b>	Analista Processual (Escrivão)	2, 3, 4 e 5	09:00 às 12:00 h
<b>Rafael de Almeida Costa</b>	Técnico Judiciário	9,10 e 12	09:00 às 12:00 h
<b>Eduardo Almeida de Andrade</b>	Assistente Judiciário	16 e 17	09:00 às 12:00 h
<b>Maria Vanuza de Matos</b>	Técnica Judiciária	23 e 24	09:00 às 12:00 h
<b>Robelia Ribeiro Valentim</b>	Analista Processual (Escrivão)	28 e 29	09:00 às 12:00 h
<b>Eduardo Almeida de Andrade</b>	Assistente Judiciário	30 e 31	09:00 às 12:00 h

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso, a partir das 18h00min do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte, para atendimento e pronta apreciação de situações emergência, podendo cumprir este horário em suas residências em virtude de não haver sinal de celular nesta comarca;

ART. 4º - DETERMINAR que o servidor Eduardo Almeida de Andrade fique responsável por manter o Cartório aberto das 14h30min, durante todos os dias uteis, para os fins do disposto no art. 1º, parágrafo 1º, da Resolução n. 08/2009 do Tribunal Pleno;

ART. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Escrivão Judicial em exercício, podendo ser acionado em sua residência;

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/10/2010, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

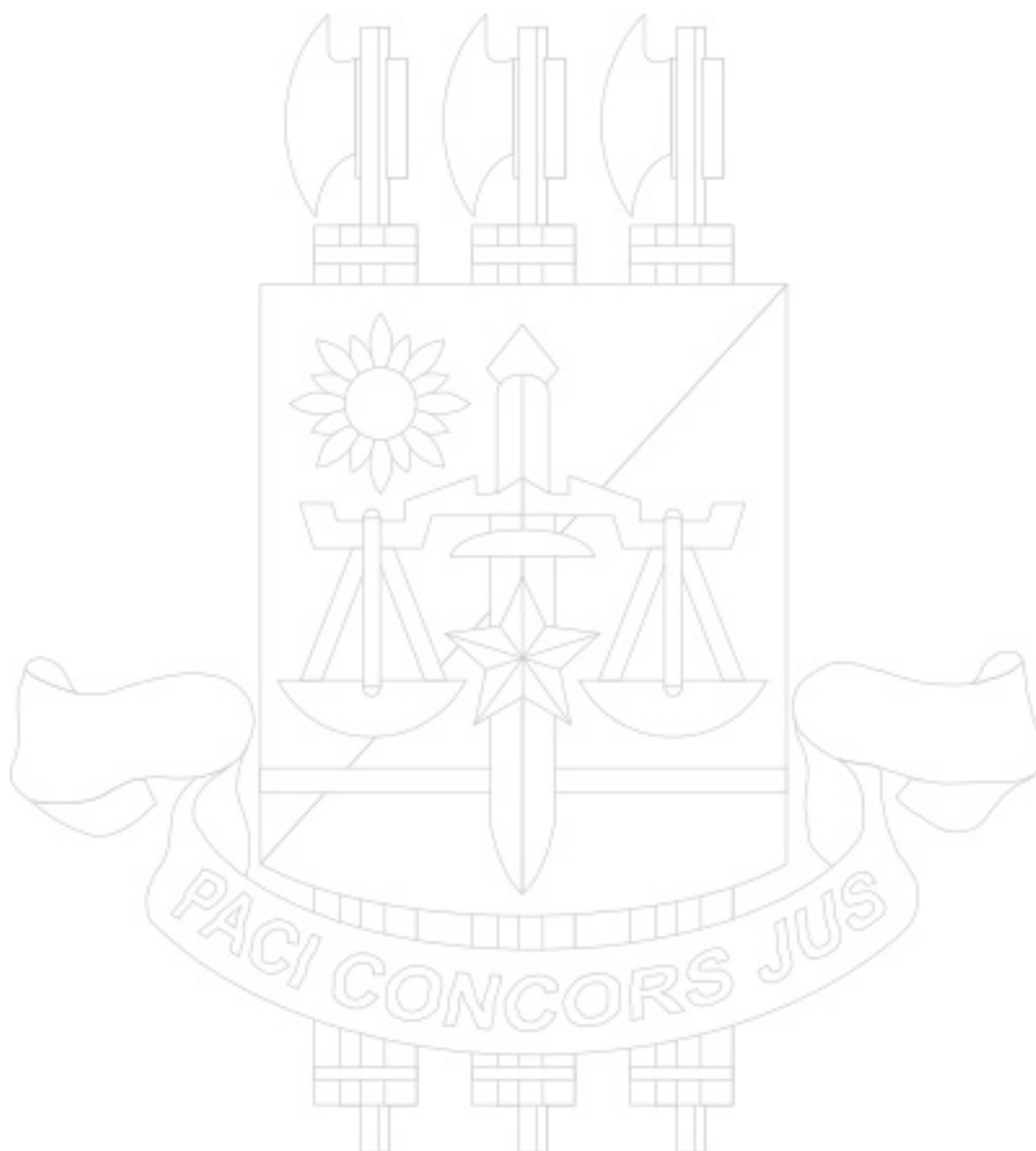
ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 27 de outubro de 2010.

**ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**

Juiz de Direito Substituto



**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 27/10/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

*Processo nº 045 07 001423-3 – Ação de Alimentos - Pedido*

INTIMAÇÃO DE: LUZIMAR PERES DE OLIVEIRA e Outros, na pessoa de seu genitor Sr. LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

*DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....*

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se Processem os termos da Ação Cível de nº 045 07 001423-3 – Ação de Alimentos - Pedido fica através deste promovida a **INTIMAÇÃO da autora LUZIMAR PERES DE OLIVEIRA e Outros, por seu genitor LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 50.995 – 2ª Via SSP/RR e CPF nº 149.787.762-87, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, **para tomar ciência da Sentença exarada às fls. 66 dos autos do processo acima identificado**. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de dois mil e dez. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Eva de Macedo Rocha  
Escrivã Judicial





**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

*Processo nº 045 07 001423-3 – Ação de Alimentos - Pedido*

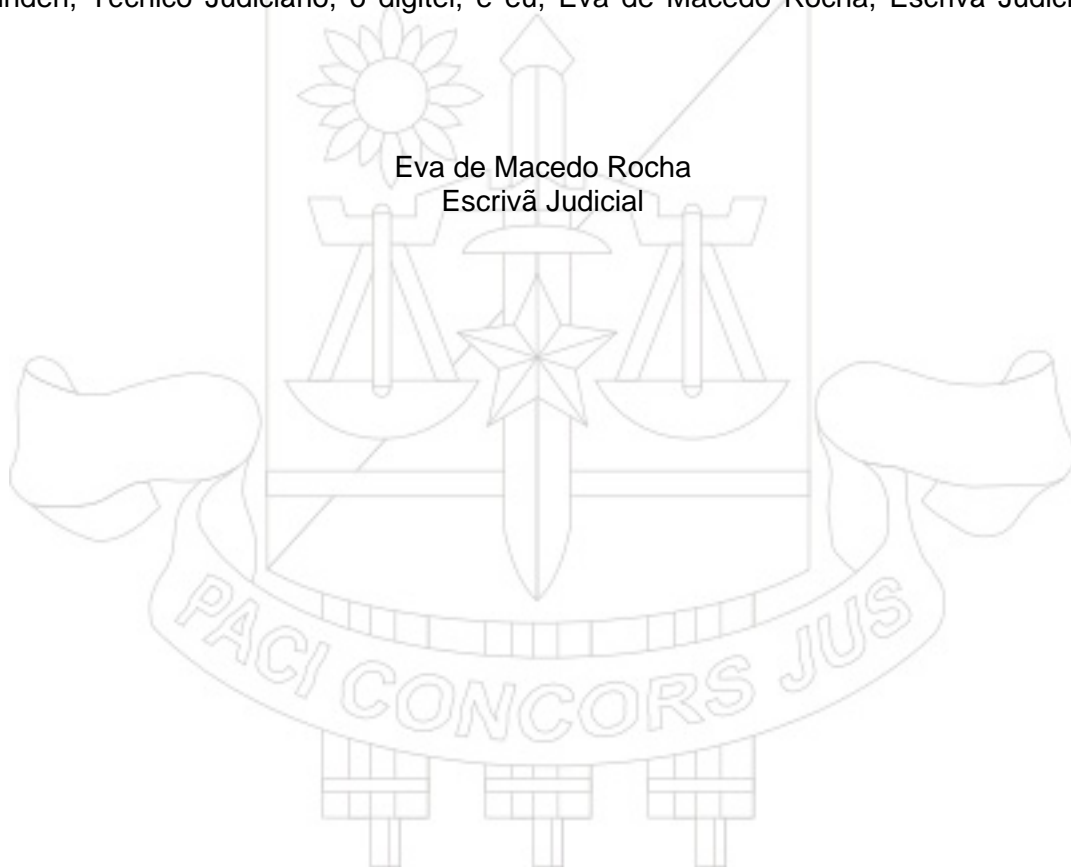
INTIMAÇÃO DE: MARLI PERES DE OLIVEIRA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

*DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....*

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se Processem os termos da Ação Cível de nº 045 07 001423-3 – Ação de Alimentos - Pedido fica através deste promovida a **INTIMAÇÃO da requerida MARLI PERES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, doméstica, RG nº 178.008 Via SSP/RR e CPF nº 662.761.792-72, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, **para tomar ciência da Sentença exarada às fls. 66 dos autos do processo acima identificado**. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de dois mil e dez. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Eva de Macedo Rocha  
Escrivã Judicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 27/10/2010

**PORTARIA Nº 613, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para a realização de diligências, no período de 03 a 05NOV10, no município Rorainópolis/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 582 - DG, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento dos servidores **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, Assessor Técnico, **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, **THAISA GOMES MARQUES**, Oficiala de Diligência, **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, Assistente Social e **JOSYELA PEIXOTO DA COSTA**, Assistente Administrativo, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 03 a 05NOV10, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento dos servidores **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR**, motorista e **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 03 a 05NOV10, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 583-DG, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Ceder o servidor **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, a pedido daquele

órgão, no período de 27OUT a 01NOV2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 584-DG, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, anteriormente deferidas pelas Portarias nº 464 e 465-DG, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4406, de 29SET10, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 585-DG, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE :**

Designar a servidora **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, no período de 03 a 12NOV10, durante as férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 586-DG, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e deferimento da Procuradora-Geral de Justiça, em exercício,

**RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do servidor **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, sem ônus para este órgão, para acompanhar o 2º Turno das Eleições de 2010, no município de Uiramutã, no período de 28OUT a 01NOV2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor- Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 213-DRH, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, dispensa nos dias 03, 04 e 05NOV10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 1227/10 – DA**

**MODALIDADE: Convite nº 002/2010**

**TIPO: Menor Preço por Item**

**OBJETO:** A aquisição de licenças de software diversos para atender as necessidades deste Órgão Ministerial, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

**SESSÃO DE ABERTURA:** 10.11.2010, às 10 horas.

**LOCAL:** Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do site: [www.mp.rr.gov.br](http://www.mp.rr.gov.br). Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquete, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada do edital, até 24 horas antes da data designada para a sessão de abertura.

Boa Vista, 27 de outubro de 2010.

**REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**

Presidente da CPL/MP/RR

**AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 1343/10 – DA**

**MODALIDADE: Convite nº 003/2010**

**TIPO: Menor Preço Global**

**OBJETO:** A aquisição de poltronas com montagem e assistência técnica pelo prazo da garantia, para atender as necessidades deste Órgão Ministerial, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

**SESSÃO DE ABERTURA:** 11.11.2010, às 10 horas.

**LOCAL:** Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, bem como na internet através do site: [www.mp.rr.gov.br](http://www.mp.rr.gov.br). Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disquete, cd ou *pen drive* e apresentação de cópia de credencial para a retirada do edital, até 24 horas antes da data designada para a sessão de abertura.

Boa Vista, 27 de outubro de 2010.

**REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**

Presidente da CPL/MP/RR